

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA****Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo (IFSP)
Campus Sertãozinho**

(Processo Administrativo nº 23309.000134.2026-17)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação **de obras OU serviços de engenharia contínuos** de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integral do refeitório estudantil e da cantina, com fornecimento de lanches e refeições, incluindo preparo e distribuição, vinculada à concessão administrativa não onerosa de uso de espaço físico no Campus Sertãozinho **a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Lanche	3697	Unidade	110.000	R\$ 7,62	R\$ 838.200,00
...						

1.1.1. A CONTRATANTE subsidiará o fornecimento dos lanches destinados aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio integrado do IFSP Campus Sertãozinho, observados os critérios de elegibilidade, quantitativos, cardápios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas institucionais aplicáveis.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, a adaptação do texto deverá ser feita à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste na que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **qualquer modificação nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.**

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Os destaques por cores de realce utilizados ao longo deste modelo possuem os seguintes significados: (i) amarelo — alterações efetuadas em relação à versão anterior do modelo; (ii) turquesa — disposições aplicáveis exclusivamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP); (iii) verde brilhante — cláusulas referentes à margem de preferência; (iv) rosa — disposições atinentes a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e (v) azul-petróleo — cláusulas pertinentes a obras e serviços de engenharia. Os trechos desta ... [1]

Comentado [A2]: Nota Explicativa: Considerando que este Termo de Referência contempla tanto as hipóteses de contratações diretas quanto de contratações decorrentes de licitação, a expressão "fornecedor" ou "interessado", utilizada ao longo do texto, abrange contratados e licitantes, conforme o caso.

Nota Explicativa 2: Os trechos destacados em verde devem ser utilizados para a contratação de obras ou serviços de engenharia.

Nota Explicativa 3: Os trechos destacados em cinza devem ser utilizados em caso de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Comentado [A3]: Nota Explicativa: Adequar a redação do item conforme a natureza do objeto (obra, serviço contínuo, serviço de engenharia, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra etc.).

Comentado [A4]: Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. ... [2]

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Não preencher as colunas indicativas de valores quando se tratar de orçamento sigiloso.

--	--	--	--	--	--

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total

Não se aplica o Registro de Preços na presente contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. ~~O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

1.3. ~~O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. ~~O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.~~

OU

1.5. ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer o atendimento das atividades institucionais e o adequado funcionamento das rotinas administrativas e acadêmicas, especialmente no que se refere ao fornecimento diário de alimentação à comunidade acadêmica, servidores, estudantes e visitantes, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~

Prazo de vigência

1.6. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.7. ~~O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

Comentado [A6]: Nota Explicativa 1: Sobre a natureza do objeto, deve-se ter em mente o disposto na [Orientação Normativa AGU nº 54/2014](#): Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Nota Explicativa 2: Deve a Administração atentar para as definições de obras, serviços comuns e serviços especiais, inclusive de engenharia, constantes do art. 6º, incisos XII, XIII, XIV e XXI, "a" e "b" Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente.

1.8. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ~~A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

2.2. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:~~

- I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 11/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 155;
- IV) Classe/Grupo: 632 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158331-19/2026;

OU

2.3. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ~~A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. ~~Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:~~

- 4.1.1 ~~Observância, no que couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como demais normas ambientais aplicáveis à contratação pública sustentável. [...]; e;~~
- 4.1.2 ~~Utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, mediante adoção de práticas que reduzam desperdícios, promovam eficiência operacional e incentivem o consumo consciente durante a execução dos serviços;~~
- 4.1.3 ~~Separação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de preparo e fornecimento das refeições, observando-se a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e orgânicos;~~
- 4.1.4 ~~Destinação segregada dos resíduos vegetais in natura provenientes do pré-preparo dos alimentos, os quais deverão ser acondicionados adequadamente e poderão, quando solicitado pela Administração, ser destinados a projetos institucionais de compostagem ou outras iniciativas de sustentabilidade desenvolvidas pelo campus;~~
- 4.1.5 ~~Preferência pela utilização de materiais, utensílios e embalagens biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, reduzindo a utilização de plásticos descartáveis convencionais;~~
- 4.1.6 ~~Fornecimento preferencial de canudos produzidos em material não plástico, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.110, de 12 de julho de 2019;~~

Comentado [A7]: Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

- a) **Há serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.
- b) **Há serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

... [3]

Comentado [A8]: Nota Explicativa: De acordo com o [artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021](#), a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), dispõe sobre a "elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital". No mesmo sentido é a previsão do [art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#).

Comentado [A9]: Nota Explicativa 1: O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- (...)
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

... [4]

Comentado [A10]: Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do [art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#) e [art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Comentado [A11]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o [art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), e [art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

Nota Explicativa 2: Nos termos da [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando o

... [5]

- 4.1.7 Utilização, sempre que aplicável, de equipamentos com classificação de eficiência energética "A" ou "B" do PROCEL/INMETRO, contribuindo para redução do consumo energético e maior eficiência operacional;
- 4.1.8 Garantia de que os materiais e embalagens utilizados apresentem condições adequadas de armazenamento, integridade, identificação e possibilidade de reciclagem, quando aplicável;
- 4.1.9 Promoção de ações de educação ambiental no ambiente do refeitório e cantina, incentivando boas práticas relacionadas ao descarte correto de resíduos, uso consciente de recursos e redução de desperdícios alimentares.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...);

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
- 4.3.1 [...];
- 4.3.2 [...]; e
- 4.3.3 [...].

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU**
- 4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.7.1 [...];
- 4.7.2 [...]; e
- 4.7.3 [...].
- 4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.8.1 [...];
- 4.8.2 [...]; e
- 4.8.3 [...].
- 4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Comentado [A12]: Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: **Similaridade** - Quando necessária a indicação, no edital ou aviso de contratação direta, de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, ela deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", hipótese em que a Administração poderá exigir que o interessado comprove desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada, por meio dos procedimentos de prova de qualidade estabelecidos no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. ... [6]

Comentado [A13]: Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instru ... [7]

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Comentado [A15]: Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. "Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza ... [8]

Comentado [A16]: Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 3: A depender da parcela do objeto cuja subcontratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico ... [9]

4.10. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.11. ~~O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.12. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.13. ~~Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

4.14. ~~Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.15. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação.~~

4.15.1. ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

4.16. ~~Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

4.16.1. ~~A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

4.16.2. ~~Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

4.16.3. ~~A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

4.16.4. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

4.16.5. ~~Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

4.17. ~~Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

Comentado [A17]: Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se será, ou não, exigida a garantia de execução do objeto para a contratação.

Nota Explicativa 2: Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017).

Nota Explicativa 3: O percentual da garantia será de:
a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
d) nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.
e) até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (cujo valor é atualizado anualmente por Decreto, cf. art. 6º, XXII, e 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021), caso adotada a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, lastreada no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
g) na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) m (... [10])

Comentado [A18]: Nota explicativa: Conforme Comunicado nº 41.321/2024 e Resolução CMN nº 5.050/2022, ambas orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil, Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs) não estão autorizadas a prestar garantias diretamente. Essa vedação inclui a emissão de cartas fiança, seguros garantia e instrumentos similares, bem como a atuação como agentes de garantia.

Comentado [A19]: Nota explicativa: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário (art.101), deverá haver nos autos certificação do valor dos bens e ser incluído o seguinte item:
"Deverá ser acrescido ao valor da garantia, previsto no item anterior, o valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];
[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];
[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1]; (... [11])

Comentado [A20]: Nota Explicativa: Essa disposição decorre do art. 59, §5º, da Lei 14133, de 2021.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Seguro-garantia com cláusula de retomada - O art.102 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que, na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a chamada **cláusula de retomada** por parte da seguradora, isto é, com a obrigação de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo contratado. A cláusula de retomada, por sua própria natureza, implica o aumento do risco a ser assumido pela seguradora, já que, em caso de inadimplemento por parte d (... [12])

Comentado [A22]: Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.22. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.22.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

Clausula excluída devido não ser a prática do mercado atual das seguradoras, visto ficar demonstrado em contratações anteriores com a exigência.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

Comentado [A23]: Nota Explicativa 1: Essa disposição tem como base o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o entendimento firmado no PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 18220.101646/2022-06), aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 332, de 13 de agosto de 2024, segundo o qual:

“a) não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; e

b) a apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade”.

Nota Explicativa 2: Tendo em vista que os fundamentos da tese firmada no Parecer nº 36/2024/DECOR/CGU/AGU são adequados à fiança bancária, e considerando o subitem 3.1, “b”, do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, entende-se ser viável aplicar, por analogia, à referida modalidade de garantia contratual, o entendimento firmado no Parecer, quando houver, na carta fiança, cláusula que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Comentado [A24]: Nota explicativa: A Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, no item 3.1, alínea “a” do Anexo VII-F, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98/2022, fixa em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, o critério do contratante, contado da assinatura do contrato, o prazo para apresentação de comprovante de prestação de garantia. Esse prazo deve ser aplicado por analogia, na hipótese de reposição da garantia.

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

ou

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o envio de e-mail para clc.srt@ifsp.edu.br com pelo menos 3

Comentado [A25]: Nota Explicativa: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ([art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico ([art. 63, §3º](#)).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passava no âmbito da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Já na hipótese "b", o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação ou da contratação direta, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da qualificação técnica.

Comentado [A26]: Nota Explicativa: O [Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identificação adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

(três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura da sessão pública da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

4.35.1.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo ser agendada previamente.

4.35.2. ~~---[incluir outras instruções sobre vistoria].~~

4.36. ~~Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.38. O Anexo III traz os modelos de Termo de Ciência e Concordância com as condições da contratação, conforme o caso de ter sido ou não ter sido realizada a vistoria ao local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.39. ~~Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Sertãozinho ou a um raio de 200km deste, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

4.40. ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.~~

~~O objeto não se enquadra na margem de preferência.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. ~~Início dos serviços:~~

5.1.1 ~~Início da execução do objeto: Data prevista será 14/09/2026 com a emissão da ordem de serviços.~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: ~~Rua Américo Ambrósio nº. 269, Jardim Canaã, na cidade de Sertãozinho/SP, no espaço físico destinado ao refeitório e cantina do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.~~

5.2.1 ~~Eventualmente, os serviços deverão ser executados em outro local no perímetro do município de Sertãozinho / SP em que a instituição possa vir a funcionar no futuro, seja próprio, cedido etc.~~

JUSTIFICATIVA: Garantia de que os serviços contratados poderão ser prestados em outro local caso haja mudança de endereços ou nova unidade do Campus ao longo dos 10 (dez) anos potenciais de vigência do contrato

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.3.1 ~~Para o refeitório o horário de funcionamento será das 09h às 21h.~~

5.3.2 ~~Para a cantina o horário de funcionamento será das 07h às 22h.~~

5.3.3 ~~A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários de funcionamento e de prestação dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles definidos pela CONTRATANTE,~~

Comentado [A27]: Providenciar o modelo como anexo do Edital

Comentado [A28]: Comprovação será pedida na execução contratual, definir o documento e informar

Comentado [A29]: Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário, "É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993". Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Comentado [A30]: Nota Explicativa: A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, deverá inserir neste item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

No momento de edição desta minuta, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Comentado [A31]: Nota Explicativa 1: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Nota Explicativa 2: A descrição das tarefas básicas depende das características específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. Esse item é importante para a eficácia da contratação, ainda mais em se tratando da contratação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Deverão ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelos empregados alocados e o respectivo método ou rotina de execução, inclusive com a indicação de frequência e periodicidade dos serviços, quando couber, vez que, quando da fiscalização contratual, a Administração só poderá exigir do contratado o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

Nota explicativa 3: A Administração deverá atentar, quando for o caso, para a existência de regulamentações específicas relativas a determinados serviços, no que tange à respectiva metodologia (... [13])

Comentado [A32]: Nota Explicativa: Segundo a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 190, de 5 de dezembro de 2024, fica estabelecida a redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra indicados no seu Anexo I, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (apoio administrativo, técnico em secretariado, secretariado, técnico em arquivo, lavador de automóveis e jardinagem). As exceções (... [14])

Comentado [A34]: Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

garantindo a continuidade, regularidade e pontualidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.4 A execução contratual será da seguinte forma:

5.3.4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.3.4.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, a infraestrutura mínima necessária à prestação dos serviços, incluindo cozinha, refeitório, cantina bem como os equipamentos especificados no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

5.3.4.1.2. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4.1.2.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar todos os aspectos do contrato, incluindo inspeções sanitárias, verificação de qualidade dos alimentos e acompanhamento operacional, sem necessidade de aviso prévio

5.3.4.1.3. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, com a antecedência necessária à execução dos serviços, lista atualizada dos alunos autorizados ao recebimento dos lanches e dos respectivos descontos aplicáveis à refeição, quando houver, responsabilizando-se pela comunicação tempestiva de inclusões, exclusões ou quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos serviços.

5.3.4.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela aprovação dos cardápios a serem ofertados, bem como pelo acompanhamento e supervisão dos critérios nutricionais aplicáveis, podendo solicitar adequações sempre que necessário para atender às diretrizes nutricionais estabelecidas e aos objetivos da contratação.

5.3.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, mão de obra devidamente qualificada, capacitada e treinada para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, de segurança, higiene e demais exigências aplicáveis ao objeto contratado.

5.3.4.2.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e determinações técnicas emitidas pela nutricionista designada pela CONTRATANTE, especialmente quanto à elaboração e execução dos cardápios, padrões nutricionais, controle de qualidade dos alimentos e demais procedimentos relacionados à alimentação fornecida no âmbito do contrato.

5.3.4.2.3. A CONTRATADA deverá manter rigorosos padrões de higiene, limpeza, manipulação, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, observando integralmente as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA, bem como as demais normas sanitárias, de segurança alimentar e legislações aplicáveis vigentes durante toda a execução contratual.

5.3.4.2.4. A CONTRATADA deverá realizar o controle de acesso ao refeitório e o registro da entrega dos lanches, mantendo registros atualizados, íntegros e auditáveis, os quais deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pelo IFSP durante toda a execução contratual.

5.3.4.2.5. A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e manter, às suas expensas, todos os insumos, materiais de consumo, utensílios, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais

Comentado [A35]: Nota Explicativa: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico ou em documento anexo ao TR, com as especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

Comentado [A36]: Verificar o anexo para informar

recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.3.4.2.6. A CONTRATADA deverá executar, diariamente e sempre que necessário, a limpeza e higienização das áreas de produção, preparo, armazenamento, distribuição e atendimento, bem como dos equipamentos, utensílios e mobiliários utilizados na prestação dos serviços, observando as normas sanitárias vigentes e os padrões de higiene estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3.4.2.7. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer as refeições e lanches em conformidade com os cardápios aprovados pela CONTRATANTE, observando integralmente as tabelas nutricionais, quantidades, porcionamentos e parâmetros nutricionais estabelecidos pela nutricionista responsável do IFSP.

5.3.4.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos disponibilizados pelo IFSP e utilizados na execução dos serviços, providenciando os reparos necessários para garantir seu adequado funcionamento, exceto nos casos de desgaste natural decorrente do uso regular ou de defeitos preexistentes devidamente comprovados.

5.3.4.2.9. A CONTRATADA deverá reparar ou ressarcir os danos causados aos equipamentos, mobiliários e instalações disponibilizados pelo IFSP quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.

5.3.4.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução contratual contendo, no mínimo, informações sobre os serviços prestados, quantitativos executados, controle de fornecimento de refeições e lanches, ocorrências registradas e demais dados solicitados pela fiscalização do IFSP, de forma a subsidiar o acompanhamento e a avaliação da execução do contrato.

5.3.4.2.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual e em local visível nas dependências do refeitório, a Licença de Funcionamento Sanitário válida, expedida pela autoridade sanitária competente, bem como demais documentos e autorizações exigidos pela legislação aplicável à atividade.

5.3.4.2.12. A CONTRATADA poderá, mediante autorização prévia e formal da fiscalização contratual, explorar outros espaços do Campus Sertãozinho do IFSP para instalação e operação de máquinas automáticas de comercialização de alimentos e bebidas (vending machines), além das áreas destinadas ao refeitório e à cantina, desde que a atividade seja compatível com o ambiente educacional, observe as normas sanitárias vigentes, não prejudique o funcionamento das atividades institucionais e esteja alinhada às diretrizes de alimentação saudável estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3.4.2.13. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de funcionamento do refeitório e da cantina, quantitativo suficiente de profissionais devidamente capacitados para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento eficiente dos usuários, observando a demanda diária, os horários de maior fluxo, as condições operacionais do serviço e os padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3.4.2.14. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela contratação, administração, supervisão, remuneração e gestão dos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os trabalhadores alocados para a execução contratual.

5.3.4.2.15. Compete exclusivamente à CONTRATADA cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e demais normas aplicáveis aos seus empregados, prepostos e colaboradores, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, férias,

décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, encargos sociais, contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS, indenizações e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

5.3.4.2.16. A CONTRATADA deverá manter regularizadas, durante toda a vigência contratual, as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais vinculados à execução do contrato, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

5.3.4.2.17. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3.4.2.18. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações, ações judiciais, autuações administrativas ou demandas decorrentes de relações de trabalho envolvendo seus empregados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta ou indireta, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.3.4.2.19. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados, capacitados e aptos ao desempenho de suas funções, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e promovendo os treinamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

5.3.4.2.20. Os colaboradores responsáveis pelas atividades de caixa, cobrança, recebimento de pagamentos, limpeza geral ou serviços administrativos não poderão exercer simultaneamente funções relacionadas ao preparo, manipulação, montagem ou distribuição de alimentos, em observância às normas sanitárias e às boas práticas de manipulação de alimentos.

5.3.4.2.21. A CONTRATADA deverá garantir que todos os alimentos servidos estejam em conformidade com as normas da ANVISA, legislação vigente e cardápios aprovados pela nutricionista responsável, sob pena de suspensão imediata da distribuição e aplicação de penalidades.

5.3.4.2.22. A CONTRATADA deverá atender aos critérios e responsabilidades trabalhistas, sociais, comerciais e de qualidade e boas práticas na manipulação de alimentos, conforme a ser disposto no Termo de Referência, com o intuito de atender as demandas da comunidade escolar, focando no contexto de promoção de saúde, prevenção de doenças e na oferta de alimentos dentro do critério de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.3.4.2.23. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da execução dos serviços, que todos os profissionais envolvidos na manipulação, preparo, armazenamento, transporte, distribuição ou serviço de alimentos receberam capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

5.3.4.2.23.1. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de certificados, declarações ou documentos equivalentes emitidos por instituição habilitada ou profissional legalmente qualificado.

5.3.4.2.23.2. Os profissionais admitidos após o início da execução contratual deverão receber a referida capacitação antes do início de suas atividades ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua contratação.

5.3.4.2.23.3. A ausência de comprovação da capacitação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3.4.2.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários meios de pagamento amplamente utilizados no mercado, incluindo, no mínimo: cartões de crédito; cartões de débito; PIX e pagamento em dinheiro em espécie.

5.3.4.2.25. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade adequada de troco em moeda corrente nacional durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sendo expressamente vedada a substituição do troco por balas, produtos alimentícios, créditos para consumo ou quaisquer outros bens ou serviços.

5.3.4.2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento equipamentos de pagamento eletrônico compatíveis com as principais modalidades disponíveis no mercado, incluindo cartões de débito, crédito e meios de pagamento instantâneo, durante todo o horário de atendimento, assegurando acessibilidade, agilidade, comodidade e segurança aos usuários, sem prejuízo da aceitação de pagamentos em moeda corrente nacional.

5.3.4.2.27. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, observando os seguintes Indicadores de Qualidade e Níveis Mínimos de Serviço (Service Level Agreement – SLA), os quais serão objeto de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE:

5.3.4.2.27.1. tempo máximo de espera em filas para atendimento: 10 (dez) minutos;

5.3.4.2.27.2. temperatura mínima dos alimentos quentes no momento da distribuição: 60°C (sessenta graus Celsius);

5.3.4.2.27.3. temperatura máxima dos alimentos frios no momento da distribuição: 10°C (dez graus Celsius);

5.3.4.2.27.4. índice mínimo de satisfação dos usuários: 85% (oitenta e cinco por cento), aferido por meio de pesquisas periódicas realizadas ou validadas pela CONTRATANTE;

5.3.4.2.27.5. conformidade sanitária: tolerância zero para não conformidades que comprometam a segurança dos alimentos ou representem infração à legislação sanitária vigente;

5.3.4.2.27.6. fornecimento de lanches subsidiados: 100% (cem por cento) de conformidade entre os itens entregues e as listas ou quantitativos previamente informados pela CONTRATANTE.

5.3.4.2.28. O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas previstas no instrumento contratual, incluindo a aplicação dos instrumentos de medição de resultados, glosas, determinação de medidas corretivas e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.4.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato, na data de início da prestação dos serviços, relação e descrição dos móveis e equipamentos de posse da CONTRATADA, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc, devendo todos os equipamentos, quando aplicável, possuir o selo A ou B do PROCEL/INMETRO.

5.3.4.2.30. A CONTRATADA deverá utilizar de forma responsável, diligente e eficiente a infraestrutura física e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, observando o inventário de bens cedidos, as especificações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança, higiene e conservação aplicáveis.

5.3.4.2.31. É vedada a utilização dos bens para finalidade diversa da execução do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA zelar pela integridade do patrimônio público, adotando as medidas necessárias para evitar danos, desperdícios e o uso inadequado dos equipamentos e instalações colocados à sua disposição.

5.3.4.2.32. A CONTRATADA poderá, mediante solicitação e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, utilizar sua estrutura para prestação de serviços de alimentação em eventos promovidos pelo IFSP – Campus Sertãozinho, realizados dentro ou fora das dependências do campus, tais como formaturas, feiras, exposições e demais eventos institucionais.

5.3.4.2.32.1. A referida atuação terá caráter eventual e facultativo, não constituindo obrigação da Administração, nem gerando direito automático à CONTRATADA, devendo observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais normas aplicáveis.

5.3.4.2.32.2. A exploração das atividades comerciais nesses eventos deverá respeitar os mesmos padrões de qualidade, segurança alimentar, precificação, fiscalização e demais exigências contratuais, não podendo implicar ampliação do objeto contratual sem a devida formalização administrativa, quando cabível.

Da Responsabilidade Técnica

Comentado [A37]: Verificar exigência na habilitação

5.3.4.2.33. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), designado como Responsável Técnico (RT), em conformidade com a Lei nº 8.234/1991, a Resolução CFN nº 600/2018 e demais normas do Conselho Federal de Nutrição aplicáveis às Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN).

5.3.4.2.34. Compete ao nutricionista Responsável Técnico planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, incluindo a elaboração de cardápios, supervisão da produção e distribuição das refeições, implantação e monitoramento das Boas Práticas de Fabricação, elaboração e atualização do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), treinamento dos manipuladores, controle higiênico-sanitário e garantia da qualidade nutricional e sanitária das refeições.

5.3.4.2.35. Considerando o porte da unidade, que atenderá aproximadamente 500 estudantes com fornecimento de lanches nos períodos matutino, vespertino e noturno, além da produção e distribuição de almoço e jantar para a comunidade acadêmica, a contratada deverá disponibilizar nutricionista com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas semanais a carga horária recomendada para assegurar a adequada supervisão técnica dos serviços.

5.3.4.2.36. A elaboração dos cardápios e o planejamento das refeições deverão observar integralmente as especificações, diretrizes, padrões nutricionais, quantitativos, frequência de oferta, composição das preparações e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e em seus anexos.

5.3.4.2.37. Os cardápios, fichas técnicas de preparação, substituições de gêneros alimentícios e quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da fiscalização técnica do contrato, exercida por nutricionista designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Sertãozinho, cabendo à contratada promover as adequações eventualmente solicitadas antes de sua implementação, sem prejuízo da responsabilidade técnica da empresa e de seu Responsável Técnico pela execução dos serviços e pelo cumprimento da legislação vigente."

5.3.4.3. Execução contratual do Refeitório:

5.3.4.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão operacional integral do refeitório, incluindo: controle de acesso, organização de fluxo, higienização, manipulação de alimentos, logística interna e atendimento ao público.

5.3.4.3.2. **Refeições (Almoço e Janta):**

5.3.4.3.2.1. A CONTRATADA é responsável pela preparação, fornecimento e distribuição de refeições quentes (almoço e jantar) para todos os usuários autorizados, que são toda a comunidade escolar (discentes, servidores, funcionários terceirizados e visitantes);

5.3.4.3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e fornecer as refeições nos horários definidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e atendimento.

5.3.4.3.2.3. As refeições deverão ser disponibilizadas de segunda à sexta-feira, no horário de almoço das 11h30 às 14h00 e no horário de jantar das 17h30 às 19h00, podendo esses horários ser alterados ou ajustados mediante solicitação da Fiscalização Contratual, em função das necessidades institucionais do IFSP.

5.3.4.3.2.4. A refeição deverá ser comercializada pelo valor unitário máximo de R\$ 16,59 (dezesesseis reais e cinquenta e nove centavos), conforme valor obtido na pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, devendo o preço observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3.4.3.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer almoço e jantar, garantindo refeição com peso mínimo de 500 g (quinhentos gramas), composta, no mínimo, por arroz branco e arroz integral, feijão, uma guarnição, duas opções de salada, uma proteína principal ou opção à base de ovos, uma opção vegetariana e uma sobremesa, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e as orientações nutricionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3.4.3.2.6. O fornecimento das refeições deverá ocorrer por meio do sistema de autoatendimento parcial, no qual a distribuição dos alimentos será realizada de forma mista, compreendendo itens de porcionamento controlado e itens de livre serviço pelos usuários, conforme as disposições abaixo descritas.

5.3.4.3.2.6.1. Grupo 1 – Itens de porcionamento controlado: compreende o prato principal (proteína), a guarnição e a sobremesa, cuja distribuição será realizada diretamente por funcionários da CONTRATADA, observando os quantitativos, porções e pesos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.4.3.2.6.2. Grupo 2 – Itens de livre serviço: compreende os acompanhamentos, saladas e complementos, cuja distribuição será realizada diretamente pelos usuários, devendo a CONTRATADA assegurar a adequada reposição dos alimentos e a manutenção das condições de higiene, conservação e apresentação durante todo o período de atendimento.

5.3.4.3.2.7. A CONTRATADA deve efetuar divulgação diária dos cardápios em local visível aos usuários do restaurante e ao fiscal de contrato, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

5.3.4.3.2.8. Excepcionalmente, a CONTRATADA deverá prestar os serviços aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela CONTRATANTE, em razão da realização de cursos, eventos institucionais, atividades acadêmicas,

Comentado [A38]: Verificar com a Marina e a Duda

processos seletivos, reuniões, solenidades ou quaisquer outras atividades de interesse institucional, observadas as condições previamente definidas pela Fiscalização Contratual;

5.3.4.3.2.8.1. Nesses casos, a Fiscalização do Contrato comunicará formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando os horários, quantitativos estimados e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

5.3.4.3.2.9. Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela CONTRATANTE sempre que houver necessidade administrativa, adequação ao calendário acadêmico ou interesse institucional, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

5.3.4.3.2.10. Durante os períodos de férias acadêmicas, recessos escolares, paralisações ou redução das atividades institucionais, os horários de funcionamento do restaurante poderão ser ajustados pela Fiscalização Contratual, em conjunto com a CONTRATADA, mediante aprovação da Diretoria de Administração ou da Diretoria-Geral do Campus Sertãozinho do IFSP.

5.3.4.3.2.11. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento diário almoço e jantar com 50% de desconto no valor da refeição para todos os alunos regularmente matriculados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, limitada a 200 refeições diárias com este desconto.

5.3.4.3.2.12. Considerando que as refeições serão comercializadas diretamente aos usuários e não serão integralmente custeadas pela CONTRATANTE, não haverá controle de acesso, distribuição ou entrega das refeições por parte da Administração. Para fins de acompanhamento contratual e controle do benefício subsidiado, a CONTRATADA deverá manter sistema de registro e controle das refeições subsidiadas fornecidas aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observando o limite máximo de 200 (duzentas) refeições subsidiadas por dia, conforme critérios definidos pela Fiscalização do Contrato, disponibilizando relatórios sempre que solicitado.

5.3.4.3.2.12.1. O fornecimento de refeições subsidiadas em quantitativo superior ao limite estabelecido ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem gerar qualquer obrigação de pagamento adicional pela CONTRATANTE.

5.3.4.3.3. Enfatiza-se que o desconto aos discentes é realizado diretamente pela CONTRATADA, não havendo qualquer subsídio por parte da CONTRATANTE. Para servidores, colaboradores e visitantes, será cobrado o valor integral correspondente ao serviço prestado, o qual deverá ser pago diretamente à CONTRATADA, sem intermediação ou responsabilidade financeira da CONTRATANTE.

5.3.4.3.3.1. O valor da refeição a ser cobrada para servidores, colaboradores terceirizados, visitantes é o valor integral pago diretamente à CONTRATADA.

5.3.4.3.3.2. Durante o horário de funcionamento destinado ao atendimento e fornecimento das refeições, a contratada poderá comercializar produtos complementares no espaço do refeitório, tais como bebidas, sobremesas e itens correlatos, desde que compatíveis com a finalidade do ambiente escolar

e em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência, na legislação sanitária vigente e nas normas aplicáveis ao ambiente educacional.

5.3.4.3.4. Fornecimento de Lanches

5.3.4.3.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a preparação, o fornecimento e a distribuição dos lanches escolares nos horários definidos pela Fiscalização Contratual, destinados exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no ensino básico em período parcial e beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando os cardápios aprovados, as orientações da nutricionista responsável, os padrões nutricionais estabelecidos e as demais diretrizes definidas pela CONTRATANTE.

5.3.4.3.4.2. Os lanches deverão ser fornecidos nos horários abaixo ou conforme definidos pela Fiscalização Contratual, em conformidade com os intervalos das atividades acadêmicas do campus, sendo sua distribuição realizada exclusivamente aos alunos regularmente matriculados nos respectivos turnos e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.3.4.3.4.2.1. Lanche manhã deverá ser fornecido no horário: 09:15h às 09:45h.

5.3.4.3.4.2.2. Lanche tarde deverá ser fornecido no horário: 15:15h às 15:45h.

5.3.4.3.4.2.3. Lanche noite deverá ser fornecido no horário: 20:30h às 21:00h.

5.3.4.3.4.3. A CONTRATADA deverá realizar o controle de acesso e o registro da entrega dos lanches exclusivamente aos alunos autorizados pela CONTRATANTE, com base em listagem encaminhada pela Fiscalização do Contrato até o quinto dia útil de cada mês, mantendo registros atualizados, íntegros e auditáveis para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.3.4.3.4.4. O controle dos lanches fornecidos aos discentes do ensino básico deverá ser realizado pela CONTRATADA. Esse controle deverá ser capaz de fornecer relatórios diários e mensais, com detalhes sobre o nome e turma dos discentes que efetivamente consumiram o lanche no dia. A solução deverá ser tecnológica, e a CONTRATADA deverá apresentar a proposta da solução em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato. Após análise e aprovação da proposta da solução pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 2 (dois) meses para implementação.

5.3.4.3.4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e operar sistema automatizado de controle de acesso e registro da entrega dos lanches, capaz de identificar os alunos autorizados pela CONTRATANTE, registrar data, horário e quantitativo das entregas realizadas, bem como gerar relatórios e registros auditáveis para acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo IFSP.

5.3.4.3.4.4.2. O controle de acesso e de distribuição dos lanches será de responsabilidade integral da CONTRATADA, podendo ser utilizados sistemas manuais ou eletrônicos, tais como: listas nominais; leitores de cartão; QR Codes; sistemas informatizados de controle; outros mecanismos previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.3.4.3.4.4.3. Os procedimentos de controle deverão assegurar o atendimento exclusivo aos estudantes devidamente autorizados pela CONTRATANTE, a prevenção de fraudes, irregularidades ou duplicidade na retirada dos kits, bem como a confiabilidade, rastreabilidade e

integridade das informações utilizadas para fins de faturamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

- 5.3.4.3.4.5. O fornecimento de lanches subsidiados não ocorrerá durante os períodos de férias acadêmicas, recessos escolares, paralisações ou suspensão das atividades letivas, salvo mediante solicitação expressa da CONTRATANTE para atendimento de atividades institucionais específicas.*
- 5.3.4.3.4.6. Os períodos de férias acadêmicas, recessos escolares, paralisações ou demais suspensões das atividades letivas serão formalmente informados à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato, com antecedência razoável, para fins de planejamento operacional, adequação de pessoal e organização da execução dos serviços, não implicando, por si só, redução ou alteração automática das obrigações contratuais, salvo disposição expressa em sentido diverso em ato formal da Administração.*
- 5.3.4.3.4.7. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento diário de lanches aos estudantes do ensino básico do Campus Sertãozinho do IFSP durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme previsto no calendário acadêmico institucional.*
- 5.3.4.3.4.8. A quantidade anual estimada para o fornecimento de lanches será de 110.000 lanches (550 alunos dia x 200 dias letivos), sendo apenas uma quantidade estimada podendo haver alterações. A distribuição deve ocorrer em 5 dias da semana, distribuídas em três intervalos: matutino (09:15h - 100 lanches), vespertino (15:15h - 250 lanches), noturno (20:30h e 21:15 - 200 lanches).*
- 5.3.4.3.4.9. O kit lanche a ser fornecido deverá obrigatoriamente ter a composição mínima de 01 (uma) bebida, 01 (um) lanche e 01 (uma) fruta.*
- 5.3.4.3.4.10. O cardápio será elaborado pela nutricionista do IFSP Campus Sertãozinho, cabendo à CONTRATADA a execução do fornecimento conforme as especificações estabelecidas, garantindo o atendimento integral às diretrizes nutricionais definidas pela CONTRATANTE, bem como às normas de qualidade, higiene e segurança alimentar vigentes, incluindo, quando aplicável, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*
- 5.3.4.3.4.11. O cardápio do lanche deverá seguir as legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme consta na resolução nº06, de 08 de maio de 2020. Na tabela abaixo encontra-se cardápio para o lanche para duas semanas elaborado pela nutricionista do campus, podendo haver modificações após aprovação da nutricionista do campus através de pedido formal com no mínimo 48 horas de antecedência.*

CARDÁPIO DO LANCHE SUBSIDIADO			
DIA	BEBIDA	LANCHE	FRUTA (PNAE)
1	Limonada (300ml)	Pão com ovo mexido (1 pão francês + 2 ovos)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
2	Leite com café ou achocolatado (300ml)	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (100g a 120G)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
3	iogurte morango\sabores (300ML)	Pão de Queijo (90g a 100g)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
4	Suco de laranja natural sem açúcar (300ml)	Torta salgado de frango (100g a 120g)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
5	Suco de fruta sem açúcar (300ml)	Pão francês com carne de porco desfiada (50g de carne)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
6	Limonada (300ml)	Pão com ovo mexido (1 pão francês + 2 ovo)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
7	Leite com café ou achocolatado (300ml)	Bolo de laranja (100g a 120g)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
8	iogurte morango\sabores (300ml)	Pão de Queijo (90g a 100g)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
9	Suco de laranja natural sem açúcar (300ml)	Queijo quente (2 fatias de pão de forma + 2 fatias de queijo)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE
10	Limonada (300ml)	Cachorro quente (1 pão de cachorro quente 50g + 1 salsicha e molho)	Fruta adquirida com verba PNAE - CONCEDENTE

5.3.4.3.4.12. A fruta será fornecida pela CONTRATANTE, por meio dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cabendo à CONTRATADA realizar a higienização adequada das frutas; efetuar o porcionamento, quando necessário; armazenar corretamente os alimentos; realizar a distribuição aos estudantes juntamente com os demais itens do lanche, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

5.3.4.3.4.13. Durante os horários destinados exclusivamente à entrega dos kits lanche aos estudantes beneficiados, a contratada não poderá comercializar quaisquer outros produtos no espaço do refeitório. Nesses períodos, o atendimento deverá ser direcionado exclusivamente aos alunos contemplados na lista encaminhada pela CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso de demais membros da comunidade acadêmica nem a realização de vendas de bebidas, sobremesas, lanches adicionais ou quaisquer outros itens comerciais. A medida visa garantir organização operacional, controle adequado da distribuição, prioridade ao atendimento dos estudantes beneficiados, segurança no fluxo de usuários e adequada execução da política de assistência estudantil do Campus Sertãozinho do IFSP.

5.3.4.3.4.13.1. A CONTRATADA deverá adequar os lanches fornecidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender às necessidades alimentares específicas dos estudantes que apresentem restrições alimentares, alergias, intolerâncias, condições clínicas ou

outras necessidades nutricionais devidamente comprovadas por laudo médico.

5.3.4.3.4.13.2. O laudo médico deverá ser apresentado à Nutricionista do IFSP, responsável pela avaliação da necessidade e pela definição das adequações alimentares. Após essa avaliação, a Nutricionista do IFSP notificará formalmente a CONTRATADA, informando a identificação do estudante e as adaptações necessárias no cardápio, cabendo à CONTRATADA providenciar o fornecimento do lanche adequado, em conformidade com as orientações técnicas recebidas.

5.3.4.3.4.14. As preparações deverão ser devidamente identificadas, disponibilizadas em quantitativo compatível com a demanda e elaboradas em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, observando procedimentos que evitem a contaminação cruzada e assegurem a segurança alimentar dos usuários. As preparações que contenham leite, açúcar e/ou glúten (presente em trigo, centeio, cevada e aveia) deverão ser devidamente informadas aos estudantes, por meio de sinalização visual adequada e orientação pelos responsáveis pelo atendimento no local. O dever de informação, previsto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), constitui direito básico do consumidor e deve ser integralmente observado na execução do contrato.

5.3.4.3.4.14.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de preparo que priorizem a redução do uso de sal nas preparações alimentares, bem como evitar a adição de açúcar em bebidas. Deverão ser disponibilizados, de forma separada e opcional ao consumidor, açúcar refinado, açúcar mascavo, sal e adoçante, para uso individual, conforme preferência dos usuários.

5.3.4.3.4.15. Ressalta-se que a Instituição prima pela oferta de alimentação saudável e segura, visando à redução de riscos nutricionais à comunidade acadêmica, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aplicável como referência de boas práticas para alimentação em ambiente escolar.

5.3.4.3.5. Os horários de fornecimento dos lanches e refeições deverão ser cumpridos rigorosamente pela Contratada, considerando que os serviços serão executados durante os intervalos das atividades acadêmicas e demais períodos definidos pela Administração, os quais possuem duração limitada e são essenciais ao atendimento adequado dos alunos.

5.3.4.3.5.1. Eventuais atrasos na abertura, reposição, distribuição ou fornecimento dos lanches e refeições poderão comprometer o regular atendimento da comunidade acadêmica e a rotina institucional, caracterizando falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3.4.4. Da Disponibilização de Equipamentos pela CONTRATANTE

5.3.4.4.1. Além da disponibilização do espaço físico destinado ao funcionamento do refeitório, a CONTRATANTE cederá à CONTRATADA, em caráter precário e durante a vigência do contrato, os equipamentos industriais necessários à execução dos serviços, de propriedade do IFSP Campus Sertãozinho, conforme relação abaixo:

LISTA DE EQUIPAMENTOS NO REFEITÓRIO CAMPUS SERTÃOZINHO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MODELO	QTDE
1	FOGAO A GAS CENTRO 8 BOCAS GLP DUPLAS 425 - MARCA COZIL - 2000X1000X900MM - Construído em aço inoxidável. Tampo e estrutura em aço inoxidável, dotado de 08 queimadores duplos compostos por coroa e cachimbo em ferro fundido, grelhas 425x425mm em ferro fundido. Manípulos em baquelite individuais com ajuste gradual de chama. Painel com gravação a laser. Bandeja inferior coletora de resíduos, tipo gaveta. Prateleira inferior gradeada. Dimensões: 2000x1000x900mm. Deve acompanhar ESTF. CHAPA DE SOBREPOR - MARCA COZIL - 435X870MM - Construído em aço liga SAE 1020; Requadro para retenção de líquidos em aço liga SAE 1020; Alças para deslocamento; Dimensão proporcional a uma ou duas grelhas de fogão no sentido da largura do equipamento. Aplicação: 2 grelhas 425x425. Med. 435x870mm. Acompanha jit de instalação. Apresentar junto a proposta laudo de estanqueidade assinado pelo Eng. Responsável do fabricante.	COZIL	FGCIL4-8D	1
2	BATEDEIRA PLANETÁRIA EPOXI_SSV1_MONO 220V 60HZ 12 LITROS Em EPOXI. Potência - 1/2 Cv; Consumo - 0,38 Kw/h; Dim.: 725x335x555; Peso Líquido - 32 Kg.	GPANIZ	BP-12RP	1
3	REFRIGERADOR HORIZ. 3PORTAS INOX/ALUMÍNIO - MED. 2000X700X860 MM (COLD LINE) - COM TANPOS LIDO DE ENCOSTO 2000X700X40MM MARCA COZIL - Construído em aço inox; Corpo externo: Frente, laterais e portas em aço inox e teto, traseira e fundo em alumínio liso naval; Corpo interno em alumínio liso naval; Isolamento em poliuretano de alta densidade; Portas em aço inox equipadas com sistema de fechamento magnético e puxadores frontais embutidos; Dobradiças em aço inox; Cantoneiras removíveis com alturas ajustáveis para receber recipiente gastronorm 1/1 (gn's não inclusos); Acessórios inclusos: 01 grade em aço carbono com pintura epóxi e 02 pares de trilhos (por porta); Sistema de refrigeração especial através de ar forçado; Unidade de refrigeração incorporada; Cabine de 500mm padrão lado direito; Degelo automático com o sistema frost-free; Termocontrolador digital de temperatura; Temperatura de trabalho refrigerador: +2°C a +6°C, Gás ecológico R-134a; Pés niveladores de altura em poliamida 6.6 (nylon); Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO - Ficha técnica do gás refrigerante; - Declaração de uso do gás não prejudicial a camada de ozônio; - Declaração de uso do gás de baixo índice GWP (Potencial de Aquecimento Global); As declarações acima deverão conter a discriminação do gás utilizado	COZIL	RHC5-3P	1

4	REFRIGERADOR VERTICAL COM 01 PORTA INTEIRIÇA INOX/ALUMÍNIO MED. 700X800X2050MM (COLD LINE) - MARCA COZIL - Corpo externo: Frente, laterais e porta em aço inox e teto, traseira e fundo em alumínio liso naval. Corpo interno em alumínio liso naval Isolamento em poliuretano de alta densidade; Porta em aço inox equipada com sistema de fechamento magnético e puxadores frontais embutidos; Dobradiças em aço inox; Cantoneiras removíveis com alturas ajustáveis para receber recipiente gastronorm 2/1 (gn's não inclusos); Acessórios inclusos: 03 grades e 07 pares de trilhos por porta; Sistema de refrigeração especial através de ar forçado; Unidade de refrigeração incorporada; Degelo automático com o sistema frost-free; Termocontrolador digital de temperatura; Temperatura de trabalho refrigerador: +2°C a +6°C, Gás ecológico R-134a; Pés niveladores de altura em poliamida 6.6 (nylon). Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO.	COZIL	RVTC-1P	1
5	LIXEIRA 75 LITROS Lixeira com rodas e pedal 75 litros. COR: COLORIDA	NEW AGE	100L RODAS E PEDAL	3
6	FORNOS TURBOS A GÁS GLP STYLE INDL. Capacidade: 8 Esteiras Câmara interna com acabamento com pintura alta temperatura resistente a oxidação. Estrutura em fino acabamento em aço carbono com pintura epóxi. Acabamento frontal em aço inox escovado. Porta com visor em vidro temperado. Iluminação interna com proteção de vidro resistente a altas temperaturas e choques térmicos. Isolamento interno com lã basáltica. Liga e desliga a turbina automaticamente ao abrir e fechar a porta. Rodízios que facilitam o deslocamento. Baixo consumo de gás Número de esteiras: 8 Capacidade de fornada (un. de 50gr): 200. Dimensões: 1820mm X 1330mm X 970mm. Internas: 1040mm X 775mm X 680mm. Peso: 258kg. Motor: 1/2cv Monofásico. Consumo médio Gás: 1,1kg/h. Potência do motor: 0,37kw	PROGAS	PRP-8000 G2 STYLE	1
7	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ CUBA SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 1800X700X900 - em aço inox; Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba fabricada 625x505x400mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1
8	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, capacidade 25 litros, copo em aço inoxidável basculante, sistema de segurança de acordo com normas da NR-12, modelo LB-25MB, marca SIEMSEN, operando em Monofásico 230 V 50 Hz	SKYMPSEN	LB25	1
9	ESTANTE COM 04 PLANOS ARAMADOS - 1200X500X1800mm.	COZIL	EP4-125	4

10	<i>MINI CAMARA VERTICAL PARA CONGELADOS 2 PORTAS INTEIRIÇAS - MARCA COZIL - MED.: 950X760X2050MM</i> <i>Construído em aço inox; Corpo externo: Frente, laterais e portas em aço inox e teto, traseira e fundo em alumínio liso naval; Corpo interno em alumínio liso naval; Isolamento em poliuretano de alta densidade; Portas em aço inox; equipadas com sistema de fechamento magnético e puxadores frontais embutidos; Dobradiças em aço inox; 5 Cantoneiras inclusas, para receber caixas, grades ou gn's (inclusos), Capacidade: 10 caixas de 37 litros (não inclusas); Sistema de refrigeração especial através de ar forçado; Unidade de refrigeração incorporada; Degelo automático com o sistema frost-free; Termocontrolador digital de temperatura; Temperatura de trabalho freezer: -16°C a - 18°C, Gás ecológico R-404a; Pés niveladores de altura em poliamida 6.6 (nylon); Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO - Ficha técnica do gás refrigerante; - Declaração de uso do gás não prejudicial a camada de ozônio; - Declaração de uso do gás de baixo índice GWP (Potencial de Aquecimento Global); As declarações acima deverão conter a discriminação do gás utilizado.</i>	COZIL	MCC-95	1
11	<i>TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ 02 CUBAS SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 2000X700X900 - em aço inox; Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com 02 Cubas estampadas 500x400x300mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.</i>	COZIL	MIEC-ESP	1
12	<i>CARRO AUXILIAR 2 PLANOS - MARCA COZIL - 900X600X900MM - em aço inox. Alça tubular Ø 1 1/4. Planos lisos. 04 rodízios giratórios de Ø4", sendo os posteriores com freio. Capacidade de carga de 150kg. Dimensões: 900x600x900 mm</i>	COZIL	CARXL-2P	1
13	<i>BALANÇA ELETRÔNICA COM COLUNA 200KG Balança Plataforma com coluna e indicador digital, Capacidade de 200kg/ 50g, Com saída RS232. Tensão elétrica: 220 VCA. Plataforma medindo 50x40.</i>	MICHELETTI	MIC-200	1
14	<i>CONTAINER 500 LITROS Lixeira com rodas e pedal 500 litros. COR: COLORIDA.</i>	NEW AGE	500L RODAS E PEDAL	2
15	<i>CARRO CANTONEIRA - MARCA COZIL - 11 BANDEJAS 40X60 - 450X670X1600MM - em aço inox. Cantoneiras com perfil limitador para para 11 BANDEJAS 40X60. Estrutura tubular Ø 1 1/4". Dotado de 04 rodízios giratórios de Ø4", sendo os frontais com freio, equipado com parachoques em PVC. Dimensões: 450x670x1600 mm</i>	COZIL	CARGN-ESP	2

16	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUT. TUBULAR C/ PRATELEIRA INF. LISA - MARCA COZIL - 900X700X900MM - em aço inox. Tampo superior liso com espelho de encosto de 100mm. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Prateleira inferior lisa e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.	COZIL	MIE-090+PILC	3
17	REFRIGERADOR VERTICAL 572 LTS Porta de vidro antiembaçante e fechamento automático. 3 Níveis de prateleiras e base. Evaporador com ventilação forçada de ar frio. Refrigerador com Sistema Frost Free. Capacidade Bruta: 572 litros e capacidade Líquida: 497 litros . Armazenamento: Lata 350 ml: 576. Pet 600 ml: 196. Pet 2L: 72. Temperatura: 2º a 8ºC. Consumo 126 kWh/mês. POTÊNCIA 578W. DIMENSÕES (CxAxL): 67,5x206x85,5cm	METALFRIO	VB52A	1
18	COIFA CONVENCIONAL ILHA CAIXOTE COM FILTROS - Construída em aço inox; desenvolvida para atender as necessidades com baixa e média extração de vapores e fumaça. Produzidas e dimensionadas em acordo com a NBR 14518; incluso luminárias; Dimensão: 4000x1400x450mm *Dutos e sistema de exaustão fora do escopo *Será fabricada de modo BI-PARTIDO; SISTEMA DE EXAUSTÃO COMPOSTO POR: 07 - DUTO RETANGULAR DE 1000X550X250M 1 - REDUÇÃO RETANGULAR / CIRCULAR 550X250MM PARA Ø600X500MM 1 - MOTOR AXIAL Ø600- 380V TRIFASICO 1750RPM 1 - CHAPÉU CHINES Ø1200mm 1 - DUMPER CORTA FOGO 250X550MM CAIXA PLENUM - Fabricada em aço inox. Dimensões: 4000x600x200mm. Apresentar Certificado de conformidade para Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais em conformidade com a Norma ABNT NBR 14518: 2020 do equipamento.	COZIL	CCIL	1
19	TAMPO LISO DE CENTRO SOBRE ESTRUT. TUBULAR C/ PRATELEIRA INF. LISA - MARCA COZIL - 1500X700X900MM - em aço inox. Tampo superior liso. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Prateleira inferior lisa e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.	COZIL	MIC-150+PILC	2
20	ESTUFA VERT. 1P - MARCA COZIL - 700x800x2050MM - Externamente em aço inox. e internamente em alumínio liso naval. Isolamento em lã de rocha. Aquecimento por resistências elétricas através de ar forçado. Termocontrolador digital de temperatura. Temperatura de trabalho até 85°C. Capacidade: 560 litros. Acompanham 07 pares de cantoneiras ajustáveis. Potência 2,0KW - - Monofásico. Dimensões: 700x800x2050 mm . Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO	COZIL	PARVC-700	1

21	CALDEIRAO A GAS AUTOGERADOR DE VAPOR 200L TAMPA AMERICANA - MARCA COZIL - Ø985X910MM - Construído em aço inoxidável. Painel interno de cocção e revestimento externo em aço inoxidável. Com isolação térmica em lã de vidro. Chaminés para exalação de gases. Manípulos em baquelite com ajuste gradual de temperatura. Estrutura e camisa de vapor tratado com revestimento em primer anticorrosivo. Aquecimento a gás autogerador de vapor através de galerias especiais de queimadores multitubulares com chama piloto de segurança operacional. Acompanha: Válvula de escoamento, torneira giratória, válvula para nível de camisa, válvula de segurança e manômetro. Dimensões: Ø 985x910 mm . Apresentar junto a proposta: - Memorial de Cálculo ASME VIII DIV 1 ED 1999. - NR13 Item 13,2,3 (Portaria MTP nº 1.846, de 1º de julho de 2022 (DOU de 04/07/2022) Conforme recomendação do fabricante, - Certificado de calibração Manômetro RBC (Rede de calibração INMETRO) - Certificado de Calibração Válvula de segurança ASME VII VIII DIV 1 ED 1999.	COZIL	CGVIL-200	1
22	CORTADOR DE FRIOS 300 MM INOX SEMI AUTOMÁTICO Base inteiramente construída em aço inox fosco escovado. Todas as peças em contato com os alimentos são de fundição de alumínio especial com acabamento em anodizado brilhante. Micro Switch de Segurança: Faca de aço especial. Disco inteiro protegido com banho em cromo duro. Regulador de cortes de alta precisão. Chave seletora 220v. Fácil Limpeza. Sistema de transmissão com correia Multi-V. Altura 490mm; Largura 560mm; Comprimento 440mm; Peso 23Kg; Faca(Diâmetro) 300mm.	GURAL	MXT-30	1
23	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - Produto em conformidade com a NR-12 e INMETRO. Potência: 0,33CV/600W. Frequência: 60Hz. Voltagem: 220V. Altura: 680.00 mm; Largura: 580.00 mm. Profundidade: 280.00 mm. Peso Líquido: 25.00 kg. Peso Bruto: 28.00 kg . Producao: 250 kg/h. Rotacao do Disco: 438 rpm; Diametro do Bocal Redondo: 48 mm; Abertura do Bocal Oblongo: 73x147 mm. Com 07 Discos.	SKYMPSEN	PA7 PRO + DISCOS	1
24	EXTRATOR DE SUCOS Potência: 0,25CV/330W Frequência: 60Hz, Voltagem: 220V Altura: 460.00 mm, Largura: 290.00 mm Profundidade: 250.00 mm, Consumo: 0.33 kW/h, Peso Líquido: 5.40 kg Peso Bruto: 6.50 kg , Rotacao: 1750 rpm.0	SKYMPSEN	EXB-N	1
25	MODULO BANHO MARIA S/ GABINETE INF - MARCA COZIL - 2050X760X910MM - Mesa em aço inox; com banho-maria para 05 gn's 1/1x200 (não inclusas) . Aquecimento através de resistências elétricas de imersão. Ajuste gradual de temperatura até 85°C. Válvulas para abastecimento e remoção de água. Pés e contraventamentos tubulares. Potência 5,0KW - . Dimensões: 2050x760x910 mm .	COZIL	MBM5	1

	Apresentar junto a proposta Certificado de Conformidade do INMETRO.			
26	LIXEIRA 240 LITROS Lixeira com rodas e pedal 240 litros. Medidas A 1000, L 595, P 745mm. COR: COLORIDA.	NEW AGE	240L RODAS E PEDAL	1
27	LAVATORIO P/ ASSEPSIA C/ TORNEIRA, ACIONADO POR JOELHO - MARCA COZIL - 360X360X270MM - em aço inox. Tampo vincado de encosto com espelho posterior chanfrado com 100mm de altura. Cuba redonda medindo Ø250x140. Sistema de acionamento da torneira (inclusa) através de joelho. Dimensões: 360x360x270 mm. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	LVJ-360N	1
28	LIXEIRA 120 LITROS Lixeira com rodas e pedal 120 litros. Medidas A 930, L 480, P 650mm. COR: COLORIDA	NEW AGE	120L RODAS E PEDAL	1
29	CARRO P/ DETRITOS S/ PEDAL - MARCA COZIL - Ø470X610MM - Cilindro em aço inox 30. Tampa removível com puxador em baquelite. Capacidade: 80 litros. Conjunto de rodízios giratórios de Ø3", sendo 02 simples e 02 com freios. Dimensões: Ø 470x610 mm .	COZIL	CARDT-80	1
30	PICADOR DE CARNES C/ PROTEÇÃO FIXA. Potência: 0,5CV/550W Frequência: 60Hz. Voltagem: 220V Altura: 505.00 mm. Largura: 315.00 mm Profundidade: 740.00 mm Peso Líquido: 39.00 kg Peso Bruto: 47.00 kg Producao: 200 kg/h.	SKYMPSEN	PS-22	1
31	LIQUIDIFICADOR 6 LITROS COPO MONOBLOCO INOX Potência: 0,5CV/665W, Frequência: 50-60Hz. Voltagem: 220V, Altura: 720.00 mm. Largura: 310.00 mm, Profundidade: 300.00 mm, Peso Líquido: 5,25 kg Peso Bruto: 6,15kg, Capacidade Nominal: 6 l, Rotacao: 4500 rpm. NCM: 8438.6000	SKYMPSEN	LC6	1
32	MODULO REFRIGERADO S/ GABINETE INF - MARCA COZIL - 3 GN 1/1X65 - 1250X760X910MM - Balcão meia saia em aço inox; pista refrigerada para 03 gn's 1/1x65 (não inclusas). Sistema de refrigeração por forçador de ar. Termocontrolador digital para ajuste de temperatura. Temperatura de trabalho: +2°C a +6°C. Unidade de refrigeração acoplada com cabine do lado direito. Pés e contraventamento tubulares. Potência 1/4HP - Monofásico. Dimensões: 1250x760x910 mm Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO	COZIL	MDR4	1

33	<i>MINI CAMARA VERTICAL PARA RESFRIADOS 2 PORTAS INTEIRIÇAS - MARCA COZIL - MED.: 950X760X2050MM</i> <i>Construído em aço inox ; Corpo externo: Frente, laterais e portas em aço inox e teto, traseira e fundo em alumínio liso naval; Corpo interno em alumínio liso naval; Isolamento em poliuretano de alta densidade; Portas em aço inox equipadas com sistema de fechamento magnético e puxadores frontais embutidos; Dobradiças em aço inox; 5 Cantoneiras inclusas, para receber caixas, grades ou gn's (não inclusos), Capacidade: 10 caixas de 37 litros (inclusas); Sistema de refrigeração especial através de ar forçado; Unidade de refrigeração incorporada; Degelo automático com o sistema frost-free; Termocontrolador digital de temperatura; Temperatura de trabalho refrigerador: +2°C a +6°C, Gás ecológico R-134a; Pés niveladores de altura em poliamida 6.6 (nylon); Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO - Ficha técnica do gás refrigerante; - Declaração de uso do gás não prejudicial a camada de ozônio; Declaração de uso do gás de baixo índice GWP (Potencial de Aquecimento Global); As declarações acima deverão conter a discriminação do gás utilizado</i>	COZIL	MCR-95	1
34	<i>TAMPO VINCADO DE ENCOSTO C/ ESPELHO LAT. DIR. C/ FURO P/ DETRITOS SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 1300X700X900 - em aço inox; Tambo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior e lateral direito medindo 100mm, com furo para detritos Ø200mm. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.</i>	COZIL	MIE-ESP	1

35	REFRIGERADOR HORIZ. 3PORTAS INOX/ALUMÍNIO - MED. 1850X700X860 MM (COLD LINE) - COM TAMPO LISO DE ENCOSTO - 1850X700X40MM - em aço inox, próprio para ser assentado sobre refrigerador. Espelho posterior chanfrado de 100mm. Isolamento injetado em poliuretano. Dimensões: 1850x700x40 MARCA COZIL - Construído em aço inox ; Corpo externo: Frente, laterais e portas em aço inox e teto, traseira e fundo em alumínio liso naval; Corpo interno em alumínio liso naval; Isolamento em poliuretano de alta densidade; Portas em aço inox equipadas com sistema de fechamento magnético e puxadores frontais embutidos; Dobradiças em aço inox; Cantoneiras removíveis com alturas ajustáveis para receber recipiente gastronorm 1/1 (gn's não inclusos); Acessórios inclusos: 01 grade em aço carbono com pintura epóxi e 02 pares de trilhos (por porta); Sistema de refrigeração especial através de ar forçado; Unidade de refrigeração incorporada; Cabine de 350mm padrão lado direito; Degelo automático com o sistema frost-free; Termocontrolador digital de temperatura; Temperatura de trabalho refrigerador: +2°C a +6°C, Gás ecológico R-134a; Pés niveladores de altura em poliamida 6.6 (nylon); Apresentar junto a proposta: - Certificado de conformidade do INMETRO - Ficha técnica do gás refrigerante; - Declaração de uso do gás não prejudicial a camada de ozônio; - Declaração de uso do gás de baixo índice GWP (Potencial de Aquecimento Global); As declarações acima deverão conter a discriminação do gás utilizado	COZIL	RHC-3P	1
36	ESTANTE COM 04 PLANOS ARAMADOS - 1200X500X1800mm.	COZIL	EP4-125	1
37	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ CUBA SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 1000X700X900 - em aço inox Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba fabricada 700x500x400mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1
38	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUT. TUBULAR C/ PRATELEIRA INF. LISA - MARCA COZIL - 2000X700X900MM - em aço inox; Tampo superior liso com espelho de encosto de 100mm. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Prateleira inferior lisa e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.	COZIL	MIE-200+PILC	1
39	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ 2 CUBAS SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 2000X700X900 - em aço inox; Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba fabricada 625x505x400mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1

40	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ CUBA SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 2000X700X900 - em aço inox; Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba estampada 500x400x250mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1
41	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ CUBA SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 1850X700X900 - em aço inox. Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba estampada 400x500x250mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1
42	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 2000X700X900MM - em aço inox. Tampo superior liso com espelho de encosto de 100mm. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.	COZIL	MIE-200	1
43	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUT. TUBULAR C/ PRATELEIRA INF. LISA - MARCA COZIL - 1600X700X900MM - em aço inox; Tampo superior liso com espelho de encosto de 100mm. Bordo frontal com 40mm. Possui perfis de reforço estrutural. Prateleira inferior lisa e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura.	COZIL	MIE-160+PILC	1
44	TAMPO VINCADO DE ENCOSTO P/ CUBA SOBRE ESTRUT. TUBULAR - MARCA COZIL - 600X700X900 - em aço inox.. Tampo superior vincado de encosto p/ cuba; Espelho posterior medindo 100mm. Bordo frontal com 40mm, com Cuba estampada 400x500x250mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contraventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Fornecimento com kit cuba (sifão e válvula) e a torneira.	COZIL	MIEC-ESP	1
45	ESTANTE COM 05 PLANOS ARAMADOS - 1400X500X1800mm.	COZIL	EP4-ESP	1
46	REFRESQUEIRA COM DOIS CORPOS CADA 16 LTS Cubas em policarbonato, transparentes, Gabinete em aço inoxidável escovado - Design moderno com linhas harmoniosas. Compressor hermético de refrigeração nacional de alto rendimento e silencioso - Base plástica na cor branca, injetada com adição de componentes para chegar à alta resistência; Termostato de temperatura regulável de 4° a 15° C - Teclas de comando independentes da refrigeração e do agitador - Torneiras com alavanca de acionamento em policarbonato - Bico dosador em silicone Gás refrigerante que não agride a natureza. - Capacidade: 32 litros (16 litros em cada cuba). Tensão: 220V	BEGEL	JUICE PLUS II	1

5.3.4.4.2. Os equipamentos cedidos são novos, da marca COZIL, adquiridos pela CONTRATANTE no exercício de 2025, com valor total de R\$ 464.943,92 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme relação patrimonial e termo de entrega a serem formalizados.

5.3.4.4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, limpeza, operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.3.4.4.3.1. As despesas decorrentes da manutenção, reposição de peças, reparos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA, excetuados os casos de defeitos de fabricação ou desgaste natural não decorrente do uso ordinário, quando devidamente comprovados e avaliados pela CONTRATANTE.

5.3.4.4.3.2. Nos casos de falha, quebra, queima, mau funcionamento ou quaisquer outros sinistros que comprometam a operação regular dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da identificação do problema.

5.3.4.4.3.2.1. Excepcionalmente, os prazo estabelecido acima poderá ser prorrogados, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e fundamentada, acompanhada da comprovação da impossibilidade técnica, operacional ou logística do cumprimento do prazo originalmente pactuado. A prorrogação somente será admitida mediante análise e autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, ao interesse público ou ao cronograma contratual, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais e legais cabíveis.

5.3.4.4.3.3. A eventual substituição de equipamentos deverá garantir padrão equivalente ou superior ao originalmente disponibilizado, sem prejuízo à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços.

5.3.4.4.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, limpeza, operação e uso adequado dos equipamentos cedidos, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, respondendo pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou utilização inadequada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Ao término da vigência contratual, os bens deverão ser restituídos à CONTRATANTE no estado em que foram recebidos, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso normal, mediante conferência e emissão de termo de devolução.

5.3.4.5. Execução Contratual da Cantina

5.3.4.5.1. A cantina deverá funcionar regularmente de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07h00 às 22h00, garantindo atendimento contínuo aos usuários durante todo o horário de funcionamento do Campus Sertãozinho do IFSP, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.4.5.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA deverá prestar atendimento aos sábados, domingos e feriados quando solicitado pela CONTRATANTE em razão da realização de cursos,

eventos institucionais, atividades acadêmicas, processos seletivos, reuniões, solenidades ou quaisquer outras atividades de interesse institucional.

5.3.4.5.2.1. Nesses casos, a Fiscalização Contratual do Campus Sertãozinho do IFSP comunicará formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando os horários, quantitativos estimados e demais condições necessárias para a adequada prestação dos serviços.

5.3.4.5.3. Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sempre que houver necessidade administrativa, adequação ao calendário acadêmico ou interesse institucional.

5.3.4.5.4. Durante os períodos de férias acadêmicas, recessos escolares, paralisações ou redução das atividades institucionais, os horários de funcionamento poderão ser ajustados pela Fiscalização Contratual em conjunto com a CONTRATADA, mediante aprovação da Diretoria de Administração ou da Diretoria-Geral do Campus Sertãozinho do IFSP.

5.3.4.5.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão operacional do refeitório e da cantina, abrangendo o planejamento, organização, execução e controle das atividades necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo o controle de acesso, organização do fluxo de usuários, higienização das instalações e equipamentos, manipulação e armazenamento de alimentos, logística interna, atendimento ao público e demais procedimentos inerentes à execução contratual.

5.3.4.5.6. Compete à CONTRATADA realizar o preparo, fornecimento, distribuição e comercialização de produtos, refeições e lanches durante todos os turnos de funcionamento do IFSP Campus Sertãozinho, compreendendo os períodos matutino, vespertino e noturno, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência do atendimento.

5.3.4.5.7. Os alimentos e bebidas ofertados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança alimentar, valor nutricional e boas práticas de manipulação, observando a legislação sanitária vigente e as diretrizes institucionais da CONTRATANTE, de modo a proporcionar aos usuários um ambiente apropriado, seguro e adequado à oferta de refeições e lanches saudáveis e de qualidade.

5.3.4.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, o cardápio mínimo de refeições, lanches, bebidas e demais produtos alimentícios, contemplando os itens abaixo relacionados, observando os respectivos quantitativos, porções e pesos mínimos estabelecidos, bem como os padrões de qualidade, valor nutricional, apresentação e aceitabilidade.

LISTA MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE ITENS DA CANTINA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO MÍNIMO	Valor Máximo
1	Salgado Assado	120g	R\$ 6,50
2	Salgado Frito	120g	R\$ 5,95
3	Pão de Queijo	90g	R\$ 3,95
4	Misto Quente (composto, no mínimo, por pão, queijo, presunto e tomate	150g	R\$ 7,94

5	Sanduíche Natural Preapado com pão de forma tradicional ou integral, contendo combinação de, no mínimo, 2(dois) dos seguintes recheios e complementos (atum em água; creme de azeitona, mussarela, ovo cozido, peito de frango desfiado, ricota, salada composta por alface, cenoura ralada e tomate picado))	200g	R\$ 7,88
6	Salada de Frutas (composta por, no mínimo, 4 (quatro) tipos de frutas frescas	200g	R\$ 9,06
7	Água Mineral (com gás e sem gás)	500ml	R\$ 4,76
8	Café com Leite	200ml	R\$ 4,62
9	Refrigerante (lata)	355ml	R\$ 3,79
10	Suco natural ou preparado com polpa de fruta (mínimo 02 sabores disponíveis diariamente)	400ml	R\$ 6,51
11	Vitamina de Frutas (preparada com leite integral ou desnatado e frutas, com ou sem adição de açúcar	400ml	R\$ 9,16
12	Café 50ml	50ml	R\$ 3,82
TOTAL			R\$ 73,94

5.3.4.5.9. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua dos itens mínimos obrigatórios previstos acima durante todo o período de funcionamento da cantina, assegurando o regular abastecimento e a adequada reposição dos produtos ofertados aos usuários.

5.3.4.5.10. A CONTRATADA deverá observar e praticar os preços máximos estabelecidos no cardápio mínimo da cantina, conforme tabela acima, não podendo comercializar os produtos ali relacionados por valores superiores aos definidos pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pela Fiscalização Contratual.

5.3.4.5.11. A indisponibilidade de quaisquer dos itens obrigatórios somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela fiscalização contratual, devendo, sempre que possível, ser providenciada a substituição por produto de qualidade e características equivalentes, sem prejuízo das diretrizes nutricionais e dos padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3.4.5.12. Os produtos ofertados deverão ser preparados, armazenados, transportados, expostos e comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente, as boas práticas de manipulação de alimentos e as normas de segurança alimentar aplicáveis, garantindo condições adequadas de higiene, conservação e consumo.

5.3.4.5.13. Os alimentos e bebidas fornecidos e comercializados pela CONTRATADA deverão apresentar adequado padrão de qualidade, frescor, conservação, acondicionamento, apresentação e características sensoriais compatíveis com sua natureza, garantindo a segurança alimentar e a satisfação dos usuários.

5.3.4.5.14. O serviço de cantina deverá dispor de guardanapos, canudos, sachês individuais, de açúcar, adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda, pimenta, maionese, etc). No

entanto, os sachês de açúcar ou adoçante deverão ser fornecidos (não poderá ficar ao alcance do usuário) em quantidade suficiente para adoçar a bebida.

5.3.4.5.15. Os sanduíches e salgados após o preparo, deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel ou plásticos apropriados

5.3.4.5.16. Os sanduíches e salgados e/ou alimentos previamente preparados deverão apresentar dados visíveis contendo origem, data de fabricação e validade.

5.3.4.5.17. Os pratos, talheres e guardanapos de papel, devem ser colocados à disposição dos usuários em local visível e de fácil acesso.

5.3.4.5.18. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente:

5.3.4.5.18.1. a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis aos serviços de alimentação;

5.3.4.5.18.2. as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável adotadas pela CONTRATANTE;

5.3.4.5.18.3. as boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte, exposição e distribuição de alimentos;

5.3.4.5.18.4. as condições adequadas de higiene, controle de temperatura, conservação e validade dos produtos;

5.3.4.5.18.5. as orientações e exigências da fiscalização contratual e da nutricionista da CONTRATANTE, quando aplicáveis.

5.3.4.5.19. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição imediata de alimentos, bebidas, matérias-primas ou preparações que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, apresentem risco à saúde dos usuários ou estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.3.4.5.20. A CONTRATADA deverá assegurar que os sucos naturais e as vitaminas sejam comercializados por valor, no mínimo, 10% (dez por cento) inferior ao preço praticado para as bebidas açucaradas disponibilizadas no estabelecimento, como forma de incentivar escolhas alimentares mais saudáveis, devendo manter essa proporção durante toda a vigência contratual.

5.3.4.5.21. A CONTRATADA deverá assegurar que os salgados assados sejam comercializados por valor, no mínimo, 10% (dez por cento) inferior ao preço praticado para os salgados fritos disponibilizados no estabelecimento, mantendo essa diferença durante toda a vigência contratual, com o objetivo de incentivar opções alimentares mais saudáveis.

5.3.4.5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, opções vegetarianas em todas as refeições e preparações ofertadas, em quantitativo compatível com a demanda, garantindo variedade, qualidade nutricional e condições adequadas de preparo e conservação, observadas as boas práticas de manipulação de alimentos e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3.4.5.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, opções de alimentos e bebidas destinadas ao atendimento de necessidades alimentares especiais, contemplando, no mínimo, preparações sem adição de açúcar, isentas de glúten e isentas de leite e seus derivados, adequadas ao consumo por pessoas com diabetes, Doença Celíaca e alergia às proteínas do leite. As preparações deverão ser devidamente identificadas, disponibilizadas em quantitativo compatível com a demanda e elaboradas em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, adotando procedimentos para prevenir a contaminação cruzada e garantir a segurança alimentar dos usuários.

Comentado [A40]: Ver com a Duda e Marina

5.3.4.6. Da Comercialização e Aprovação dos Produtos

5.3.4.6.1. A comercialização de produtos no refeitório e na cantina deverá observar critérios de qualidade, segurança alimentar, adequação nutricional e compatibilidade com as diretrizes institucionais e de promoção da alimentação saudável adotadas pelo IFSP Campus Sertãozinho, bem como atender à legislação sanitária vigente e às boas práticas de manipulação de alimentos.

5.3.4.6.2. Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e a compatibilidade dos produtos ofertados com o interesse público e o ambiente escolar, o portfólio de produtos a ser comercializado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da fiscalização do contrato e da nutricionista da CONTRATANTE, quando aplicável. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a inclusão, exclusão, substituição ou adequação de produtos e preparações que sejam incompatíveis com a proposta institucional, com as políticas de promoção da saúde e alimentação adequada, com as normas sanitárias ou com o interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a promover as alterações solicitadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.4.6.3. Na cantina, poderão ser comercializados produtos além daqueles constantes do cardápio mínimo estabelecido pela CONTRATANTE, desde que os itens adicionais sejam previamente aprovados pela fiscalização contratual e estejam em conformidade com a legislação vigente aplicável ao ambiente escolar.

5.3.4.6.4. Os produtos adicionais deverão observar, especialmente, as normas relativas à comercialização de alimentos em instituições de ensino, as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável, as recomendações nutricionais destinadas aos estudantes do ensino médio e as demais normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

5.3.4.6.5. É vedada a comercialização de produtos que sejam incompatíveis com as políticas institucionais de promoção da saúde e da alimentação saudável adotadas pelo IFSP Campus Sertãozinho, cabendo à fiscalização contratual e à nutricionista da CONTRATANTE, quando aplicável, determinar a inclusão, exclusão, substituição ou adequação dos itens ofertados, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e das finalidades educacionais da instituição.

5.3.4.7. Não será permitido o fornecimento, comercialização ou disponibilização à clientela de produtos alimentícios, bebidas ou quaisquer outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde, em especial bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco, medicamentos, produtos químico-farmacêuticos, bebidas energéticas e demais produtos energéticos, independentemente de sua forma de apresentação.

5.3.4.8. Do Ressarcimento das Despesas de Água e Energia Elétrica

5.3.4.8.1. Os custos decorrentes do consumo de água e energia elétrica utilizados na execução dos serviços serão integralmente ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3.4.8.2. A aferição dos consumos será realizada mensalmente pela Fiscalização Contratual, com base nas leituras dos medidores individualizados disponibilizados para os espaços do refeitório e da cantina.

5.3.4.8.2.1. Na impossibilidade de medição individualizada, em razão de falha técnica, manutenção, dano aos equipamentos de medição ou outro motivo devidamente justificado, o valor a ser ressarcido será calculado provisoriamente com base em estimativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do consumo mensal de água e energia elétrica do campus para cada espaço utilizado pela CONTRATADA.

5.3.4.8.3. Após a apuração dos valores devidos, a Fiscalização Contratual encaminhará formalmente à CONTRATADA as informações necessárias para emissão e pagamento da respectiva GRU.

5.3.4.8.4. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Fiscalização Contratual.

5.3.4.8.5. O não pagamento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.3.4.9. Da Exploração do Espaço Comercial

5.3.4.9.1. A CONTRATADA fica autorizada a explorar comercialmente o espaço destinado ao funcionamento da cantina e do refeitório do IFSP Campus Sertãozinho, exclusivamente para a execução do objeto contratado e durante a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.3.4.9.2. A exploração comercial compreenderá a preparação, fornecimento e comercialização de refeições, lanches, bebidas e demais produtos alimentícios previamente aprovados pela CONTRATANTE, destinados ao atendimento da comunidade acadêmica e demais usuários autorizados.

5.3.4.9.3. A utilização do espaço deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, da segurança alimentar, da modicidade dos preços, da qualidade dos produtos e do interesse público, sendo vedada a comercialização de produtos ou a realização de atividades incompatíveis com as finalidades institucionais do IFSP Campus Sertãozinho.

5.3.4.9.4. É vedado à CONTRATADA:

5.3.4.9.4.1. ceder, transferir, sublocar, emprestar ou compartilhar, total ou parcialmente, o espaço disponibilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.3.4.9.4.2. alterar a destinação do espaço ou realizar modificações estruturais nas instalações sem autorização prévia da CONTRATANTE;

5.3.4.9.4.3. utilizar o espaço para fins diversos da execução do objeto contratual;

5.3.4.9.4.4. comercializar produtos ou prestar serviços não autorizados pela CONTRATANTE ou em desacordo com a legislação sanitária e as diretrizes institucionais de alimentação saudável.

5.3.4.9.4.5. A exploração do espaço comercial ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, que será integralmente responsável pela gestão operacional, limpeza, conservação, segurança dos bens sob sua guarda, manutenção das instalações e pelo cumprimento das obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e ambientais decorrentes da atividade desenvolvida.

5.3.4.9.4.6. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá desocupar e restituir o espaço à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, observados os procedimentos de transição e encerramento contratual previstos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Comentado [A41]: *Nota Explicativa:* O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

5.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, às suas expensas, mesas, balcões, cadeiras, bancos e demais mobiliários necessários ao atendimento dos usuários do refeitório e da cantina, em quantidade compatível com a demanda e a capacidade máxima dos espaços disponibilizados pela CONTRATANTE, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade, conservação e higiene durante toda a execução contratual;

5.4.2 Todos os móveis, utensílios, equipamentos e estruturas utilizados na execução contratual deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, conservação, organização, higiene e segurança durante toda a vigência do contrato, cabendo-lhe realizar, às suas expensas, os reparos, substituições e manutenções necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços e a preservação dos bens utilizados.

5.4.2.1. Os utensílios a serem adquiridos pela CONTRATADA deverão ser em aço inoxidável, tais como talheres, colheres e conchas (quando aplicável);

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras dos seguintes itens:

5.4.2.2.1. Copo descartável, em material plástico, atóxico, 300 (trezentos) ml;

5.4.2.2.2. Guardanapo branco

5.4.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a quantidade mínima de pratos e número equivalente de talheres para cada refeição, conforme demanda. Esses utensílios não poderão ser descartáveis.

5.4.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela aquisição de todos os equipamentos/utensílios/veículos necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, inclusive o gás de cozinha.

5.4.4 Em caso de furto (desaparecimento) de item, a CONTRATADA deverá providenciar Boletim de Ocorrência, ou documento equivalente, e apresentar imediatamente ao IFSP – Campus Sertãozinho, devendo ser aberto um processo administrativo para apuração das responsabilidades. Após o término do processo, o campus poderá isentar ou não a CONTRATADA de ressarcimento do item desaparecido, desde que devidamente apurada a não responsabilidade da mesma;

5.4.5 A CONTRATADA será responsável pela organização, limpeza, higienização, guarda, conservação, manejo e manutenção dos mobiliários, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo mesas, cadeiras, balcões e demais itens disponibilizados nas áreas de atendimento e consumo, devendo mantê-los em adequadas condições de uso, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de vigência contratual.

5.4.6 A CONTRATADA deverá, às suas expensas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, realizar adequações complementares necessárias à operação dos serviços, incluindo instalação de telas de proteção, barreiras sanitárias, divisórias, organizadores de fila, comunicação visual, suportes, equipamentos auxiliares, recursos de acessibilidade e outras melhorias operacionais compatíveis com a atividade, desde que não comprometam a estrutura física do imóvel, a segurança das instalações ou o funcionamento das atividades institucionais.

5.4.6.1. A instalação das telas de proteção e da vedação inferior das portas constitui requisito obrigatório para o início da prestação dos serviços, sendo vedado o início do atendimento ao público

enquanto essas medidas de controle não estiverem integralmente implantadas, em conformidade com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a legislação sanitária vigente.

5.4.7 *Todas as adequações realizadas pela CONTRATADA deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes, os padrões estéticos e institucionais do IFSP, bem como preservar a integridade da edificação pública e de suas instalações, sendo vedada a execução de intervenções que comprometam a estrutura física do imóvel ou que não tenham sido previamente autorizadas pela CONTRATANTE.*

5.4.8 *Não serão permitidas alterações na estrutura física do prédio, nas instalações elétricas, hidráulicas, de gás, lógica, telecomunicações ou em quaisquer outros sistemas prediais, bem como a realização de intervenções estruturais de qualquer natureza, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.*

5.4.9 *Nos casos em que houver necessidade de obras, adaptações, instalações permanentes ou melhorias estruturais, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE solicitação formal acompanhada de memorial descritivo, justificativa técnica, cronograma de execução, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente e parecer técnico emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-SP ou no respectivo conselho profissional competente, não podendo iniciar qualquer intervenção antes da autorização formal da Administração.*

5.4.10 *A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou patrimônio público decorrentes de ação, omissão, mau uso, negligência ou execução inadequada dos serviços, devendo providenciar reparação imediata, sem ônus à CONTRATANTE.*

5.4.11 *Para auxiliar nas estimativas de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser consideradas as capacidades dos quadros de energia elétrica disponíveis:*

5.4.11.1. Para a Cantina Capacidade do disjuntor 63 Amperes e Bitola dos cabos instalados: 2,5 mm.

5.4.11.2. Para o Refeitório: Capacidade do disjuntor 125 Amperes e Bitola dos cabos instalados: 2,5 mm.

5.4.12 *Considerando as especificações técnicas das instalações prediais atualmente existentes no campus Sertãozinho do IFSP, especialmente quanto à capacidade elétrica instalada e às condições de infraestrutura do refeitório e da cantina, não será permitida a utilização ou instalação de equipamentos industriais elétricos adicionais sem prévia análise técnica e autorização formal da CONTRATANTE.*

5.4.13 *A eventual necessidade de instalação de novos equipamentos deverá ser precedida de estudo técnico específico, acompanhado de laudo elaborado por profissional habilitado, contendo avaliação da carga elétrica, compatibilidade da infraestrutura existente e análise dos impactos no funcionamento das instalações do campus.*

5.4.14 *Caso seja identificada necessidade de adequação elétrica ou estrutural para instalação de equipamentos adicionais, a execução somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as normas técnicas aplicáveis e apresentação de ART ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.15 *Para o dimensionamento da proposta e execução dos serviços de fornecimento de lanches, a CONTRATADA deverá considerar o calendário acadêmico oficial do IFSP Campus Sertãozinho, incluindo os períodos letivos, férias escolares, recessos acadêmicos e administrativos, feriados e eventuais suspensões das atividades presenciais.*

5.4.16 *O fornecimento de lanches destinados aos estudantes ocorrerá, em regra, exclusivamente durante os dias letivos e períodos de atividades acadêmicas presenciais, podendo ser suspenso ou reduzido durante férias, recessos, feriados, paralisações, atividades remotas ou outras situações que*

impliquem alteração do funcionamento regular do campus, sem que isso gere direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer compensação à CONTRATADA.

5.4.16.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência razoável, as alterações no calendário acadêmico que possam impactar a execução dos serviços, incluindo a necessidade de suspensão, redução, ampliação ou retomada do fornecimento de lanches.

5.4.17. A licitante deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, a sazonalidade da demanda decorrente dos períodos de férias e recessos acadêmicos, assumindo os riscos ordinários inerentes à variação do quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE ao longo da vigência contratual.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.5. ~~Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público;~~

Comentado [A43]: Art. 46, §4º, da Lei 14.133/2021.

5.5.1. ~~{...};~~

5.5.2. ~~{...}; e~~

5.5.3. ~~{...};~~

5.6. ~~Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:~~

5.6.1. ~~{...};~~

5.6.2. ~~{...}; e~~

5.6.3. ~~{...};~~

5.7. ~~Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:~~

5.7.1. ~~{...};~~

5.7.2. ~~{...}; e~~

5.7.3. ~~{...};~~

5.8. ~~Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:~~

5.8.1. ~~{...};~~

5.8.2. ~~{...}; e~~

5.8.3. ~~{...};~~

5.9. ~~Distribuição objetiva de riscos entre as partes:~~

5.9.1. ~~Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante] e [Contratado]~~

Comentado [A44]: Caso haja atribuição à Contratante e ao Contratado, é necessário especificar a proporção que cabe a cada um

5.9.2. ~~Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante] e [Contratado]~~

Comentado [A45]: A parte responsável pelo atraso deve arcar com os prejuízos ocasionados. O objetivo dessa cláusula, contudo, é deixar claro quem será o responsável por arcar com os prejuízos quando o atraso for causado por terceiro.

5.9.3. ~~{...}~~

5.9.4. ~~O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de {.....}~~

5.10. ~~Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de~~

~~manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.~~

~~5.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:~~

~~5.11.1 para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;~~

~~5.11.2 por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorra de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~5.11.3 por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~5.11.4 por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.~~

~~5.12. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.~~

~~Não se aplica à presente contratação~~

Especificação da garantia do serviço

~~5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

OU

~~5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Não se aplica à presente contratação

Uniformes

~~5.15. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:~~

~~5.15.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:~~

~~5.15.1.1. [...];~~

~~5.15.1.2. [...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

~~5.15.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

Comentado [A46]: Nota Explicativa: Art. 46, §5º, da Lei 14.133/2021.

Comentado [A47]: Nota explicativa: Art. 46, §5º, da Lei 14.133/2021.

Comentado [A48]: Nota Explicativa: Art. 46, §3º, da Lei 14.133/2021.

Comentado [A49]: Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O bookmark do [artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022](#) exige a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Comentado [A50]: Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

Comentado [A51]: Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes. Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos pelo órgão contratante, seja na fase de aceitação da proposta, seja no decorrer da execução do contrato.

Comentado [A51R2]: Verificar com a Duda e com a Marina

5.15.2.1. [...];

5.15.2.2. [...];

5.15.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.15.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15.5 Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra hipótese legal de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada transição dos serviços, observando as orientações da CONTRATANTE e o interesse público.

5.15.6 Para fins de transição e encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:

5.15.6.1. manter a prestação regular dos serviços até a data efetiva de encerramento do contrato, vedada a interrupção injustificada das atividades;

5.15.6.2. restituir à CONTRATANTE, mediante conferência e termo de devolução, os espaços físicos, equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

5.15.6.3. promover a retirada de materiais, equipamentos e bens de sua propriedade no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem causar prejuízos às instalações ou à continuidade dos serviços;

5.15.6.4. realizar a limpeza e higienização das áreas utilizadas, entregando-as em condições adequadas de uso;

5.15.6.5. apresentar relatório final contendo informações pertinentes à execução contratual, incluindo, quando solicitado, inventário dos bens cedidos, relação de pendências e demais documentos necessários ao encerramento do ajuste;

5.15.6.6. regularizar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais encargos decorrentes;

5.15.6.7. prestar todas as informações e o apoio técnico necessários à transição dos serviços para eventual nova contratada ou para a própria CONTRATANTE, quando solicitado, de modo a evitar desconinuidade na prestação do serviço.

5.15.7 A CONTRATANTE realizará vistoria final das instalações e dos bens disponibilizados, podendo exigir a correção de irregularidades, reparação de danos ou reposição de bens eventualmente avariados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da retenção de valores necessários ao ressarcimento de eventuais prejuízos ao patrimônio público.

5.15.8 A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos, defeitos, irregularidades e obrigações decorrentes da execução contratual que venham a ser identificados após o encerramento do contrato, nos limites da legislação aplicável e das disposições contratuais. [...];

ou

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Comentado [A52]: Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

Comentado [A53]: Nota Explicativa: Embora a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN 05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **[deverá] OU [não necessitará]** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o horário comercial a ser definido com a fiscalização contratual.**

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.**

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1 *acompanhar e avaliar a qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos e comercializados;*

Comentado [A54]: Nota Explicativa 1: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados e os custos que essa opção acarreta. Apesar da redação do art. 118 da Lei 14133/21, a empresa somente deve manter preposto no local da execução do contrato se houver essa opção pela Administração. Essa interpretação consta do §4º do art. 44 da IN SEGES/MP 5/2017.

Nota Explicativa 2: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pelo contratado antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Nota Explicativa 3: Na análise do pedido de que trata o item anterior, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Comentado [A55]: Verificar a com Duda e justificar no ETP

Comentado [A56]: Verificar a com Duda e justificar no ETP

Comentado [A57]: Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.16.2 *verificar o cumprimento dos cardápios, quantitativos, porcionamentos, horários e padrões de atendimento estabelecidos;*

6.16.3 *fiscalizar as condições de higiene, limpeza, conservação, armazenamento, preparo, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos;*

6.16.4 *monitorar o cumprimento dos indicadores de qualidade e dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos no contrato;*

6.16.5 *verificar a observância das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis;*

6.16.6 *acompanhar a execução dos serviços de fornecimento dos lanches subsidiados e das refeições, conferindo quantitativos, qualidade e conformidade com as solicitações da CONTRATANTE;*

6.16.7 *realizar inspeções periódicas nas instalações, equipamentos, utensílios e demais bens utilizados na execução dos serviços;*

6.16.8 *solicitar a substituição imediata de alimentos, bebidas, matérias-primas ou preparações que não atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar ou às especificações contratuais;*

6.16.9 *determinar a adoção de medidas corretivas e estabelecer prazos para a regularização de inconformidades verificadas durante a execução contratual;*

6.16.10 *registrar as ocorrências constatadas e comunicar à gestão contratual eventuais descumprimentos, para adoção das providências administrativas e aplicação das medidas previstas no contrato.*

6.16.11 *A fiscalização técnica realizará avaliações conforme Formulário Padrão de Fiscalização, conforme anexo **XX do Edital**.*

Comentado [A58]: Informar conforme Anexo do Edital

6.16.12 *A fiscalização técnica poderá realizar inspeções a qualquer tempo, inclusive sem prévio aviso, coletar amostras, solicitar documentos, relatórios, certificados, laudos, registros de controle de temperatura, fichas técnicas de preparação, comprovantes de procedência dos alimentos e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.*

6.16.13 *O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos alimentos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais*

6.16.14 *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. **Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.**

Comentado [A59]: Nota explicativa: As disposições a seguir decorrem das regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostos no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024.

6.19. **O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.**

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá:*

6.33. *acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, verificando a regularidade da execução dos serviços;*

6.34. *conferir a documentação necessária à instrução dos processos de pagamento, certificando a conformidade dos serviços efetivamente prestados;*

6.35. *verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;*

6.36. *acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, sempre que cabível;*

6.37. *solicitar e analisar documentos, certidões, comprovantes, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual;*

6.38. *registrar ocorrências, notificações, inconformidades e providências adotadas durante a execução do contrato;*

6.39. *acompanhar a regularização das pendências identificadas, estabelecendo prazos para seu cumprimento e comunicando à gestão contratual os casos de inadimplemento;*

6.40. *subsidiar a gestão contratual quanto à aplicação de glosas, penalidades, repactuações, reajustes, prorrogações, alterações contratuais e demais providências administrativas pertinentes;*

6.41. *acompanhar o cumprimento dos indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato, em conjunto com a fiscalização técnica, quando necessário;*

6.42. *adotar as medidas necessárias à adequada instrução processual para a aplicação das disposições contratuais e legais, sempre resguardados o contraditório e a ampla defesa.*

6.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitados, os documentos e informações necessários ao exercício da fiscalização administrativa, bem como prestar os esclarecimentos pertinentes no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.44. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.45. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.45.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

6.45.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.45.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Comentado [A60]: Nota Explicativa: Incluir as disposições a seguir caso se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

~~6.45.1.1.2. — Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

~~6.45.1.1.3. — exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

~~6.45.1.2. — entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

~~6.45.1.2.1. — Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

~~6.45.1.2.2. — certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~6.45.1.2.3. — Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

~~6.45.1.2.4. — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

~~6.45.1.3. — entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

~~6.45.1.3.1. — extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

~~6.45.1.3.2. — cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

~~6.45.1.3.3. — cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

~~6.45.1.3.4. — comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;~~

~~6.45.1.3.5. — comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

~~6.45.1.3.6. — documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;~~

OU

~~6.45.1.3.7. — documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024;~~

~~6.45.1.4. — entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

~~6.45.1.4.1. — termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

~~6.45.1.4.2. — guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

~~6.45.1.4.3. — extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

~~6.45.1.4.4. — exames médicos demissionais dos empregados dispensados;~~

Comentado [A61]: Nota Explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

Comentado [A62]: Nota Explicativa: Caso se trate da contratação de serviços de **vigilância e transporte de valores**, deverá ser adotada a **segunda opção** de redação para o item, uma vez que a exigência de capital social mínimo integralizado, em hipóteses tais, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

6.46. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.45.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.47. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.45.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.48. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.49. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.50. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.51. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.52. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.53. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.54. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.55. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.56. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.57. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.58. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.59. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.60. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.61. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

Comentado [A63]: Nota Explicativa: A Administração não pode obrigar o empregado a fornecer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envie esforços nesse sentido.

Comentado [A64]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU." Em razão desse entendimento, foi suprimida a disposição que tratava da documentação referente às sociedades cooperativas no presente modelo.

6.62. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.63. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.64. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.65. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.66. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.67. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.67.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.67.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.68. As compensações de jornada limitam-se:

6.68.1 - à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.68.2 - ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.69. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.70. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.71. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.72. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.73. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.74. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.75. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

Comentado [A65]: Nota explicativa: A compensação de jornada de trabalho deverá ser pautada em critérios de conveniência e oportunidade e não será considerada viável, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, quando:

- I - implicar aumento de custos do contrato;
- II - demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;
- III - o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;
- IV - implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou
- V - conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

6.75.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.75.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.76. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.77. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.78. Cabe ao gestor do contrato:

6.78.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.78.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.78.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.78.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.78.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.78.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.78.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.78.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.78.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Comentado [A66]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem das regras e procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostos no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025. Segundo a referida Instrução Normativa, o planejamento das férias será elaborado considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição. Além disso, e respeitado o poder diretivo e gerencial da contratada e as necessidades do serviço, deverão ser considerados (i) o apoio à parentalidade, conforme disposto no art. 8º da Lei n.º 14.457, de 21 de setembro de 2022; (ii) o público prioritário da Política Nacional de Cuidados, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024; e (iii) o entendimento mútuo entre a contratada e o colaborador terceirizado, sempre que possível.

6.78.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.79. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Edital. OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU [o disposto nesta seção].

7.2. ~~Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.~~

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.3.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, operacionais e administrativas. Para fins de ateste e pagamento, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

- 7.5.1 cumprimento dos quantitativos de refeições, lanches e demais itens efetivamente fornecidos, conforme as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.5.2 observância dos cardápios, porcionamentos, pesos mínimos e especificações técnicas estabelecidos;
- 7.5.3 atendimento aos padrões de qualidade, segurança alimentar, higiene e conservação dos alimentos e bebidas;
- 7.5.4 cumprimento dos horários de preparo, distribuição e atendimento aos usuários;
- 7.5.5 observância dos indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência;
- 7.5.6 disponibilidade dos itens obrigatórios do cardápio e regularidade da operação do refeitório e da cantina;
- 7.5.7 atendimento às exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

Comentado [A67]: Nota explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que “Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo”.

Comentado [A68]: Nota Explicativa: Foi adotada a modelagem da IN 05/2017 em razão da possibilidade conferida pela IN 98/2022.

Comentado [A69]: Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

Nota Explicativa 3: Muito embora a IN SEGES/MP n.º 05/2017 estabeleça, como regra, a necessidade de aferição do serviço para pagamento com base em resultados, admite a norma, excepcionalmente, a adoção de critério de remuneração do contratado por postos de trabalho, o que é prática comum quando se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Em situações tais, a Administração deverá justificar a inviabilidade de adotar critério de mensuração dos resultados para o pagamento do contratado, definindo o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. Além disso, na adoção de postos de trabalho, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se, por outro lado, a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório ou termo de referência.

Comentado [A70]: Inserir como anexo do TR

Comentado [A71]: Nota Explicativa: Art. 46, §9º, da Lei 14.133/2021.

Comentado [A72]: Verificar se todas as exigências estão contempladas no IMR

7.5.8 *cumprimento das determinações e orientações expedidas pela fiscalização contratual, inclusive quanto à correção de eventuais inconformidades;*

7.5.9 *apresentação da documentação necessária à instrução do processo de pagamento e comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual.*

7.5.10 *A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências, pesquisas de satisfação, análises documentais e demais procedimentos de controle necessários à aferição da execução contratual, podendo determinar glosas, descontos proporcionais ou outras medidas previstas contratualmente quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*

7.6.1.1 *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*

7.6.1.2 *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

OU

7.6.2 *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização contratual, no primeiro dia útil após o término do mês, relatório detalhado por dia e com nome dos alunos que receberam os lanches no mês anterior para fins de apuração de valores e avaliação no Índice de Medição de Resultados (IMR).*

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **Mensal (do dia 01 ao dia 30 do mês)**. **OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].**

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 o fiscal administrativo poderá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Comentado [A73]: Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o **parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022** expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, "a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração". No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação. Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já liquidados e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento. Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses. Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.p

Comentado [A74]: Verificar com a Marina

Comentado [A75]: Nota Explicativa: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

O termo deverá ser substituído para poder ser visto não ser Mão de Obra Exclusiva porém torna passível da Administração solicitar se necessário.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Comentado [A76]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital, do termo de referência ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Comentado [A77]: Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.

7.40. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.41.1 R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;

7.41.2 ~~(...)~~

7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.42.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.42.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].

7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

Comentado [A78]: Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

Comentado [A79]: Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

Comentado [A80]: Nota Explicativa 1: Incluir esse item caso a contratação adote o pagamento antecipado previsto no [art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: A adoção do pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente nas situações em que houver sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, além da previsão expressa no edital, termo de referência ou contrato, o processo deve ser instruído com a devida justificativa. O [art. 145, §2º](#) prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

Comentado [A81]: Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

Comentado [A82]: Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

7.46. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

7.46.1 ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

7.46.2 ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento);~~

7.47. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.50.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

Comentado [A83]: Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

Comentado [A84]: Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

Comentado [A85]: Nota Explicativa: A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.
O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

Comentado [A86]: Nota Explicativa: Em contratos com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra é obrigatória a utilização de repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21)

Comentado [A87]: Nota Explicativa: O art. 135, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas “da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação”, sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm “sua anualidade resultante em datas diferenciadas”, o que corrobora o entendimento ora adotado.

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Comentado [A88]: Nota explicativa 1: A disposição decorre do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2021.

Nota explicativa 2: Segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024: "9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam: [...] 9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;"

Comentado [A89]: Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, "a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes", de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

"[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global".

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.

192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação". (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em "índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que [...]" [15]

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Comentado [A90]: Nota Explicativa: Essa disposição deverá ser **excluída** caso se trate de **serviços de vigilância patrimonial**, uma vez que, segundo a Solução de Consulta Cosit nº 345, de 26 de junho de 2017, a pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o artigo 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, está sujeita ao regime **cumulativo** para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Esse entendimento se aplica também para a nova Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que passou a reger os serviços de segurança privada.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

OU

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados para os kit lanches são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

7.77. Os preços inicialmente contratados para a refeição são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.

7.78. Os preços inicialmente contratados para os itens do cardápio mínimo da cantina são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2026.

7.79. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA; OU (atualizado de DD MM AAAA).

7.80. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA no subgrupo de alimentos exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.81. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.82. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.83. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.84. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.85. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.86. O reajuste será realizado por apostilamento.

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), especificamente do subgrupo Alimentos, como índice de reajuste dos preços referentes ao fornecimento de lanches mostra-se adequada em razão da predominância dos gêneros alimentícios na composição dos custos da contratação. A variação dos preços dos alimentos constitui fator diretamente relacionado aos custos dos insumos utilizados na preparação dos lanches, refletindo de forma mais específica a evolução dos preços dos produtos que compõem o objeto. A utilização de índice setorial relacionado à natureza predominante dos custos busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, proporcionar maior aderência entre a variação dos preços dos insumos e o reajuste contratual e conferir previsibilidade e objetividade à atualização dos valores, sem vinculação a índices genéricos que possam não representar adequadamente a estrutura de custos da contratação.

Cessão de Crédito

Comentado [A91]: Nota Explicativa: Segundo a Orientação Normativa SLT/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público geraria a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Entretanto, além de ter sido editada sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e dos normativos que a regulamentavam, referida Orientação Normativa veio a ser expressamente revogada pelo art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 102, de 16 de outubro de 2020. Diante disso, sobre a natureza dessa majoração de custos, deve-se ter em mente que, segundo a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro (... [16]

Comentado [A92]: Nota Explicativa 1: Quando os serviços contratados não forem executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21).

Nota Explicativa 2: A Lei nº 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente (... [17]

Comentado [A93]: Nota explicativa: O PARECER nº. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assenta (... [18]

Comentado [A94]: Nota explicativa: O PARECER nº. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assenta (... [19]

Comentado [A95]: Nota explicativa: O PARECER nº. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assenta (... [20]

Comentado [A96]: Nota Explicativa 1: Caso se trate da contratação de obras ou serviços de engenharia, utilizar a segunda opção, grifada em verde.

Nota Explicativa 2: Caso não tenha sido utilizado SINAPI/SICRO como referência, mencionar o sistema utilizado e respectiva data, ou ainda a data de referência para um dos demais parâmetros do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que tenham servido para a estimativa de custos do serviço.

Comentado [A97]: Nota Explicativa: A previsão da admissibilidade da cessão de crédito em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993). (... [21]

7.87. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.87.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.87.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.87.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.88. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.89. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.90. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

ou

7.91. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.92. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.93. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.94. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito

Comentado [A98]: Nota Explicativa: No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões de crédito

Comentado [A99]: Nota Explicativa: Os condicionamentos desses subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Comentado [A100]: A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025 enquadró o AntecipGov como uma operação de crédito comum. Não mais como uma cessão de crédito.

Uma mudança de entendimento correta, já que, pelo funcionamento do sistema, o pagamento à contratada é perfeitibilizado, já que feito em conta de sua titularidade, sem qualquer cessão de crédito.

Mesmo se houver a necessidade de "resgate" pela instituição financeira dos valores depositados nessa conta, como esta é do contratado, não é uma cessão de crédito, de haveres futuros, mas sim uma simples transferência pelo contratado à instituição financeira. O Antecipgov possibilita que se coloque como garantia, em operações de crédito, o valor recebido a título de pagamentos contratuais, mas não haveres futuros, já que o pagamento ainda é feito à contratada e não à instituição financeira.

Não sendo, portanto, uma cessão de crédito, nem mesmo fiduciária, a operação não é regulada pelo Parecer JL-01, de 2020 ou por esta seção. Nesse sentido, a própria Instrução Normativa dispõe que "A ausência de previsão expressa no contrato ou no termo de referência não impede a realização de operação de crédito no Portal AntecipGov".

Comentado [A101]: Nota Explicativa: O art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas, "III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;" e "V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador". Como já mencionado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 autoriza a utilização da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, quanto à atuação da gestão e fiscalização da execução contratual nos processos de contratação direta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. O art. 39 da IN SEGES/MP nº 05/2017, a seu turno, inclui na gestão contratual as ações que têm por objetivo "verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas", bem como a "instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente" para "pagamento".

vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.95.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.95.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.95.3 Multa sobre o FGTS; e

7.95.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.96. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.97. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.98. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.99. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.100. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.101. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.102. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.103. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

7.104. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.105. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

Comentado [A102]: Nota Explicativa: O pagamento pelo fato gerador está previsto no artigo 18, inciso II, da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável, no caso, por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022. Eis a definição constante do Anexo I da IN SEGES/MP n. 05/2017:

XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. Caso a Administração opte por efetuar o pagamento pelo Fato Gerador, deverá ajustar seu mapa de riscos a essa opção.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, os quais deverão ser integralmente observados pela Administração (disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf)

Rememore-se, por fim, que o art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que, em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração poderá prever em edital ou contrato, dentre outras medidas, a necessidade de ser efetuado o depósito de valores em conta vinculada ou, ainda, estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador. Dessa forma, e considerando que se trata de mecanismos, em princípio, excludentes entre si, incumbe à Administração escolher, alternativamente, entre a utilização da Conta-Vinculada ou do Pagamento pelo Fato Gerador.

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.106. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.106.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato;

7.107. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.107.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.107.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.107.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.107.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.107.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes;

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:] que poderão ensejar a aplicação das penalidades abaixo especificadas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:*

8.2.4.7.1. *descumprimento dos cardápios aprovados pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;*

8.2.4.7.2. *fornecimento de refeições ou lanches em quantitativo inferior ao solicitado pela CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;*

8.2.4.7.3. *descumprimento dos pesos mínimos, porcionamentos ou especificações nutricionais estabelecidas no Termo de Referência: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência*

8.2.4.7.4. *indisponibilidade injustificada de itens obrigatórios do cardápio mínimo: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;*

8.2.4.7.5. *descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA), incluindo tempo máximo de fila, temperatura dos alimentos ou índice mínimo de satisfação dos usuários: multa de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;*

8.2.4.7.6. *falhas na higiene, conservação, armazenamento ou manipulação de alimentos que não representem risco iminente à saúde dos usuários: multa de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;*

Comentado [A103]: Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas “e” e “f” do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [A104]: Nota Explicativa : A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a substituição da multa moratória pela multa compensatória, além da rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

Comentado [A105]: Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas “e” e “f” do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

Comentado [A106]: Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Referidos limites são aplicáveis à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, em relação à qual a Lei n.º 14.133/2021 não estabeleceu os respectivos parâmetros. Entende-se que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do caput do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei 9.430/1996 (“Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta”). Esse é o entendimento sustentado no PARECER n.º 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17) e que, inclusive, foi expressamente adotado pelo TCU no Acórdão 1685/2021 – Plenário, por meio do qual o Tribunal considerou oportuno reavaliar a adoção da Lei de Usura como critério apto a nortear o percentual máximo da multa moratória aplicável aos contratos administrativos.

8.2.4.7.7. não atendimento de dietas especiais previamente comunicadas e validadas pela CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento) a 8% oito por cento do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;

8.2.4.7.8. comercialização de produtos não autorizados ou em desacordo com as diretrizes de alimentação saudável estabelecidas pela CONTRATANTE: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;

8.2.4.7.9. descumprimento de determinações formais da fiscalização contratual para correção de irregularidades identificadas na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;

8.2.4.7.10. interrupção parcial, redução injustificada ou descontinuidade dos serviços de fornecimento de refeições, lanches ou funcionamento da cantina, sem caracterização de inexecução total: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência;

8.2.4.8. A reincidência em qualquer das infrações acima poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.2.4.9. A aplicação das sanções previstas neste **Termo de Referência** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].

OU

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Comentado [A107]: Nota Explicativa1: Para o caso de contratação direta, adequar o título da subseção e registrar a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nota Explicativa 2: A Lei n.º 14.133, de 2021, ao contrário da Lei n.º 8.666, de 1993, não define as modalidades de licitação em razão do valor do objeto, mas, sim, em razão de sua natureza ou complexidade. Assim, enquanto o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29), exclusivamente pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, a concorrência é a modalidade cabível para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c o art. 29), pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. A Administração deverá atentar para o regimento legal e definir a modalidade de licitação e o critério de julgamento a serem adotados, conforme a natureza do objeto e suas especificidades.

Comentado [A108]: Nota Explicativa: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, termo de referência ou aviso de contratação, permitindo-se aos interessados a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de [... [22]

Comentado [A109]: Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade.

9.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2 custos unitários relevantes: itens...;

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais no valor de R\$

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) no valor de R\$

ii) no valor de R\$ (especificar os benefícios e valores);

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3 Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / de Anexo...];

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência;

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Comentado [A110]: Nota Explicativa 1: Inserir essas disposições sobre o critério de aceitabilidade de preços caso se trate da contratação de obras e serviços de engenharia.

Nota Explicativa 2: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

Comentado [A111]: Nota Explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado aqui, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc.. Na disposição acima, a título de sugestão, incluímos os custos unitários relevantes como critério de aceitabilidade no regime de empreitada por preço unitário. Entretanto, trata-se de um aspecto técnico a ser definido pelo órgão. Importante lembrar que, qualquer que seja o regime de execução (inclusive na empreitada por preço unitário), o valor global deverá ser sempre considerado como critério de aceitabilidade (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

Comentado [A112]: Nota Explicativa: A previsão decorre do disposto no art. 5º, do Decreto n.º 12.174, de 2024, bem como do art. 4º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

Comentado [A113]: Nota Explicativa: A previsão é aplicável no âmbito do Sistema de Registro de Preços e decorre do disposto no art. 13, inciso I, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

Comentado [A114]: Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

[... [23]]

Comentado [A115]: Nota Explicativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física "todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que partici...

[... [24]]

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. *Poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente constituída e cujo objeto social contemple atividade econômica compatível com os serviços a serem explorados no âmbito desta contratação, especialmente aqueles relacionados à exploração de serviços de alimentação, restaurante, lanchonete, cantina ou atividade congênere.*

9.18.1 *Para fins de comprovação da compatibilidade da atividade empresarial com o objeto da contratação, será considerada a atividade econômica constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante, devidamente registrado, podendo ser utilizado o respectivo enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como elemento complementar de verificação.*

9.18.2 *A ausência de enquadramento em código CNAE específico não constituirá, isoladamente, motivo para inabilitação da licitante, desde que seja possível comprovar, por meio de seu objeto social e dos demais documentos apresentados, a compatibilidade entre as atividades legalmente exercidas pela pessoa jurídica e o objeto da contratação.*

9.19. *Para fins de comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade objeto da contratação, a licitante deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pelo preparo, manipulação, produção e/ou fornecimento dos alimentos, conforme artigo 66 e 67 da Lei 14133/2021.*

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Comentado [A116]: Nota Explicativa: O [art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021](#), transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o [inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#), revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.31. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~contábeis~~ ~~[de último exercício social]~~ OU ~~[dos dois últimos exercícios sociais]~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.32. ~~Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [10%] do [valor total estimado da contratação — aplicável~~

Comentado [A117]: Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)

preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Como o presente modelo envolve a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra, a possível incidência do ICMS será bastante remota. Por isso optou-se por manter na disposição apenas a previsão da Fazenda Municipal. Caso entretanto seja exigível também o ICMS, então deve-se exigir a regularidade fiscal em todas as esferas da Federação, alterando-se a redação das disposições acima para inserção da Fazenda Estadual.

Comentado [A118]: Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Comentado [A119]: Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

Nota Explicativa 3: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econ...

Comentado [A120]: Nota Explicativa 1: A Lei n.º 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”.

Ao interpretar a referida disposição, o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam necessariamente ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela

~~para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

OU

9.32.1 ~~Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e~~

9.32.2 ~~Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;~~

9.33. ~~Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

A análise de apenas um exercício social pode não refletir adequadamente a capacidade financeira da empresa, especialmente em contratos de prestação continuada de serviços de alimentação, que demandam investimentos permanentes em aquisição de gêneros alimentícios, manutenção de estoques, contratação e gestão de mão de obra, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além da operação e conservação da infraestrutura disponibilizada pela Administração.

9.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.36. ~~O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

~~9.37. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:~~

~~9.37.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.37.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.39. ~~Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.~~

9.39.1 ~~Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.39.2 ~~O Anexo III – Termo de Ciência e Concordância traz modelos de declaração conforme o caso de o licitante tiver realizado ou não a vistoria aos locais de execução dos serviços~~

Comentado [A121]: Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções. Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, deverá ser exigida, **cumulativamente**, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Comentado [A122]: Nota Explicativa: Segundo o Acórdão nº 1.087/2025 – Plenário, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% deve incidir sobre o **valor estimado da contratação para 12 (doze) meses**, mesmo que o prazo inicial de vigência do contrato seja superior a este período. Na mesma linha, indica o Acórdão que o Tribunal "tem entendimento, assentado e anterior à edição da Lei 14.133/2021, de que as exigências econômico-financeiras devem se ater ao **valor estimado para o período de 12 (doze) meses de contrato, independente da sua duração, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame**". Sendo assim, todas as exigências relacionadas aos indicadores de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, em caso contratações de serviço, [... [27]

Comentado [A123]: Nota Explicativa: Inserir essa previsão quando for fixada a necessidade de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis relativos aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

Comentado [A124]: Nota Explicativa: Previsão que decorre do disposto no **art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021**, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

Comentado [A125]: Nota Explicativa: Essa exigência, destinada especificamente aos serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, tem como fundamento o item 11, "d", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

Comentado [A126]: Nota Explicativa 1: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante em face do tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

... [28]

9.40. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente da região a que estiver vinculada, conforme art. 15, parágrafo único c/c art. 18, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980;

9.40.1 ~~Sociedades-empresárias-estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.41. ~~Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.42.1.1. ~~contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;~~

9.42.1.2. ~~contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de fornecimento de, no mínimo, 275 refeições e/ou lanches por dia, ou operação de unidade de alimentação coletiva, refeitório, restaurante institucional envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;~~

9.42.1.3. ... ~~[INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.42.2 Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem experiência em uma ou mais das seguintes atividades:

9.42.2.1. preparo e fornecimento de refeições coletivas;

9.42.2.2. administração e operação de refeitórios;

9.42.2.3. gestão de restaurantes institucionais;

9.42.2.4. serviços de alimentação escolar;

9.42.2.5. fornecimento de lanches em larga escala;

9.42.2.6. operação de cantinas ou estabelecimentos de alimentação coletiva.

9.42.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo e do período mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem a efetiva execução dos serviços e a compatibilidade com o objeto da contratação.

9.42.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.42.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Comentado [A127]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compet...

Comentado [A128]: Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados aqui, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especia...

Comentado [A129]: Nota Explicativa: A Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da chamada Certidão de Acervo Operacional – CAO, definida como “o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro do(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)” (art. 53). Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa...

Comentado [A130]: Nota Explicativa: Somente podem ser exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14133/21).

Comentado [A131]: Nota Explicativa: Em caso de serviços contínuos, o edital poderá exigir a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo não superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei 14133/21; Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

Comentado [A132]: Nota Explicativa: A exigência de atestados com quantidades mínimas deve ser limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que se trate de contratação por postos de trabalho. Assim, não pode ser exigida a execução simultânea de 100% do quantitativo de postos previstos (Acórdão TCU n. 1604/2025-Plenário).

Comentado [A133]: Nota Explicativa: A previsão decorre do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, e deverá ser contemplada no TR caso tenha sido formulada a exigência de comprovação de quantitativos mínimos pelos atestados.

Comentado [A134]: Nota Explicativa: Conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.43. **Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Sertãozinho ou a um raio de 200Km, o que deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato.**

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.46. **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior de Nutrição reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (art. 1º, caput, da Lei n. 8.234/1991 e art. 17 do Decreto n. 84.444/1980), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

9.46.1 **Para o profissional Nutrição: serviços de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição e controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios (art. 3º, inc. II e art. 4º, inc. IV, da Lei n. 8.234/1991).**

9.46.2 **Entende-se, para fins do item acima, como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.**

9.46.3 **Atestado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), onde conste o nome do profissional nutricionista responsável tecnicamente pela CONTRATANTE nas atividades de alimentação e nutrição, em consonância com a Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.**

9.46.4 **Para o (indicar o profissional): serviços de (...)**

9.46.5 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. **Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo-XXXX.**

9.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.49. **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

Disposições gerais sobre habilitação

9.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos

Comentado [A135]: Nota Explicativa: Essa declaração apenas poderá ser exigida caso tenha sido justificada pela Administração, na seção deste Termo de Referência destinada aos requisitos da contratação, a necessidade de instalação de escritório pelo futuro contratado para a adequada execução dos serviços contratados.

Comentado [A136]: Nota Explicativa: A comprovação da qualificação técnico-profissional, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR n.º 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTF n.º 55, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra ou serviço, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, respectivamente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação.

Comentado [A137]: Nota Explicativa: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada. E para complementar tal exigência, poderia ser prevista uma sanção específica, no tópico próprio, para a não disponibilização desse item declarado. Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver certa redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, com a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado. De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja, inserindo previsão no TR, conforme sugestão abaixo:

10.4.8. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:
10.4.8.1 (...)

Comentado [A138]: Nota Explicativa: Nesse sentido, o **Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU** fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.55.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.55.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.55.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.55.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.55.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.55.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.55.6.1. ata de fundação;

9.55.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.55.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.55.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.55.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.55.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.55.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, [que é o máximo aceitável], é de R\$838.200,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo].

Comentado [A139]: Nota Explicativa: Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do [§ 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

“O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

Comentado [A140]: Nota Explicativa: Segundo o art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (contratações de pequeno valor), a estimativa de preços da contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.d

Comentado [A141]: Nota Explicativa: Art. 59, inciso III, da Lei 14133, de 2021.

OU

10.2. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

10.2.1 ~~Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.3. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

10.4. ~~Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

10.4.1 ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

10.4.2 ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

10.4.3 ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

10.4.4 ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

11.2. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

- I) ~~Gestão/unidade: 26439/158331;~~
- II) ~~Fonte de recursos: 0100000000;~~
- III) ~~Programa de trabalho: 231788/261906;~~
- IV) ~~Elemento de despesa: 33903941; e~~
- V) ~~Plano interno: L0000P23ALN.~~

11.3. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

OU

11.4. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. ~~As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~

~~Sertãozinho, 16 de Julho de 2026.~~

Marina Baleiro Cetrulo
Presidente da Equipe de Planejamento

Comentado [A143]: Nota Explicativa: Utilizar essa redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso ([art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º](#))

Comentado [A144]: Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. [art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) (conforme [art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021](#), atualizado pelo [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#)), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A145]: Nota Explicativa: O [art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Comentado [A146]: Nota Explicativa: Utilizar o item acima caso se adote o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme [Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009](#), segundo a qual: "NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO". (Redação mantida pela Portaria AGU n.º 575, de 16 de dezembro de 2024).

Comentado [A147]: Nota Explicativa: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da [Lei n. 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do [artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022](#).

Maria Eduarda de Souza
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o **prazo de**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**
- OU**
- 2.3. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.4. **A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**
- 2.4.1 **Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- 2.4.2 **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- 2.4.3 **Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- 2.4.4 **Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;**
- 2.4.5 **Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e**
- 2.4.6 **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**
- 2.5. **O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
- 2.6. **A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

Comentado [A149]: Nota Explicativa 1: Segundo o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de **dispensa de licitação em razão de valor, ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. A Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, veio a estabelecer, acerca do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024
I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU nº 84, "No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (**valor da contratação**), e não o procedimento que deu origem ao con[...]

Comentado [A150]: Nota Explicativa: O presente Anexo não contempla disposições relativas às contratações de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que, nesses casos, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, é recomendável a celebração de termo de contrato, tendo em vista as peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço, em especial no que toca aos empregados alocados à prestação do serviço.

Comentado [A151]: Nota Explicativa: Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços não contínuos ou por escopo** - conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021 -, cuja vigência se fundamenta no art. 105 desse mesmo normativo.

Comentado [A152]: Nota Explicativa 1: Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços contínuos**, conforme [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando a definição do [art. 6º, XV](#), do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das disposições cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que disp[...]

Comentado [A153]: Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

[...]
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]

2.7. ~~Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

2.8. ~~A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. ~~A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~

3.1.10 ~~Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.~~

3.1.11 ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Comentado [A154]: Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

Comentado [A155]: Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [A156]: Nota Explicativa: Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo previsto nesta disposição pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A157]: Nota Explicativa: O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A158]: Nota Explicativa: Esta disposição decorre do [§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 **Exige do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:**

3.1.15.1 – “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 – comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3 – laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4 – carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

3.1.15.5 – certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16 **Arquivar, entre outros documentos, do projeto, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditivos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.**

3.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 ~~Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

4.1.2 ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 ~~Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

4.1.5 ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comentado [A159]: Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da [Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: “x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o [artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no [inciso II do artigo 2º daquele normativo](#).”

Comentado [A160]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pela fiscalização contratual reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Comentado [A161]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa [à Lei Complementar nº 116/2003](#).

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

4.1.21 ~~Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

4.1.22 ~~Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

4.1.23 ~~Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

4.1.24 ~~Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

4.1.25 ~~Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

4.1.26 ~~Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

4.1.27 ~~Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

4.1.28 ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

4.1.29 ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

4.1.30 ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;~~

~~4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

4.1.31 ~~Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

4.1.32 ~~Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

4.1.33 ~~Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

4.1.34 ~~Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

4.1.35 ~~Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

Comentado [A162]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem do disposto no art. 2º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.

Comentado [A163]: Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se a inclusão desses itens, à luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Comentado [A164]: Nota explicativa 1: Incluir esta disposição caso a contratação tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40 ~~Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.~~

4.1.41 ~~Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

4.1.42 ~~Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

4.1.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44 ~~Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.1.44.1- manejo florestal, realizado por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.2- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.3- florestas plantadas; e~~

~~4.1.44.4- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~

4.1.45 ~~Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de~~

Comentado [A165]: Nota Explicativa: O Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição do Contratado nos conselhos profissionais competentes, podendo haver mais de um no caso equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns aos profissionais necessários à execução do objeto contratual. Para serviços de engenharia, os conselhos profissionais que normalmente fiscalizam os profissionais necessários são o CREA, o CAU e o CFT.

~~produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

4.1.46 *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

4.1.47 *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*

4.1.48 *Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

4.1.50 *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

4.1.51 *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles

~~estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e desenhos referentes aos segmentos especializados de engenharia, provimento e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a obrigá-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização, entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.~~

~~4.1.56.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojeto constantes no Termo de Referência e seus anexos (Cadastro de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.~~

~~4.1.57 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58 Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Comentado [A166]: Nota Explicativa: Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, estes itens deverão ser incluídos.

Comentado [A167]: Nota Explicativa 1: As disposições desta cláusula são necessárias para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de alguma forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto da contratação envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

5.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

5.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

5.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

5.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

5.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

5.6. ~~É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

5.7. ~~O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

5.8. ~~O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

5.9. ~~O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

5.10. ~~Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

5.10.1 ~~Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

5.11. ~~O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

5.12. ~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. ~~A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

6.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

6.3. ~~Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

6.3.1 ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~

6.3.2 ~~poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

Comentado [A168]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

Comentado [A169]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

Comentado [A170]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratações que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratações em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Comentado [A171]: Nota Explicativa: Use a redação abaixo para contratações de serviços não contínuos ou por escopo, conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

OU

6.4. ~~A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

6.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

6.5.1 ~~Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

6.6. ~~O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

6.7. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3 Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. ~~Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.~~

8. ALTERAÇÕES

Comentado [A172]: *Nota Explicativa:* Use a redação destes itens para contratações de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática ([art. 106, NLLC](#))

Comentado [A173]: *Nota Explicativa:* A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU nº 98, de 8 de agosto de 2025, segundo a qual:

“Enunciado: I - A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.

II - A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:

a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;

b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.

III - A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.

IV - A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.”.

V - A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.

VI - A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.”

Para a compreensão do entendimento adotado, vale trazer um exemplo: ... [36]

Comentado [A174]: *Nota Explicativa:* Use a redação do item 12.4 para contratos decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Comentado [A175]: *Nota explicativa:* No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a [Lei 8.078/1990 \(CDC\)](#), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a [Lei 8.078/1990](#) é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administra(... [37]

8.1. ~~Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2. ~~O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

8.3. ~~As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

8.4. ~~As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

8.5. ~~Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. FORO

9.1. ~~Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Comentado [A176]: Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.**
37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital de licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Comentado [A177]: *Nota explicativa:* O presente anexo deverá ser adotado para colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, **em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente**, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU n.º 84, de 2024.

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, a adaptação do texto deverá ser feita à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.**

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Os destaques por cores de realce utilizados ao longo deste modelo possuem os seguintes significados: (i) amarelo — alterações efetuadas em relação à versão anterior do modelo; (ii) turquesa — disposições aplicáveis exclusivamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP); (iii) verde brilhante — cláusulas referentes à margem de preferência; (iv) rosa — disposições atinentes a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e (v) azul-petróleo — cláusulas pertinentes a obras e serviços de engenharia. Os trechos destacados com essas cores deverão ser mantidos ou suprimidos conforme a adequação ao objeto da contratação específica, e as notas de realce deverão ser removidas na versão final do documento.

6) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

7) O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022).

8) A elaboração do TR deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.

9) A não utilização dos modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Seges/ME nº 81, de 2022.

10) A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.

11). Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

12) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@aqu.gov.br.

Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar ([art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#)). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso ([art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)). Devem também ser observadas as regras do [artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021](#), que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: O parcelamento não é ponto verificado usualmente em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Nota Explicativa 4: Em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e [artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#)).

Nota Explicativa 5: Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020). De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto contratual, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Página 3: [3] Comentado [A7]

Autor

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

a) Há **serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [art.105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Em caso de **contratação emergencial**, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#) – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização

do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme [Lei nº 4.320, de 17 de março 1964](#), e [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso ([art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986](#)). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no [art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme [art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021](#).

De acordo com o [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de ter como objeto serviço de natureza contínua ou por escopo, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa arguir a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação. Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Nota Explicativa 5: Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual. Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal somatório não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

Página 3: [4] Comentado [A9]

Autor

Nota Explicativa 1: O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação deste dispositivo, para que passe a contemplar essa alteração.

A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em

sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962](#).

Nota Explicativa 4: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), estabelecem que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022](#), instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, em caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto contratual, estes devem constar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de](#)

Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria. Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

Página 3: [5] Comentado [A11]

Autor

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o [art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), e [art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

Nota Explicativa 2: Nos termos da [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Destaque-se ainda que, de acordo com o [artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do [artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do [Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#).

Soma-se a essa previsão, o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU \(NUP: 00688.000723/2019-45\)](#) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela [Lei 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#) e previsão do [§1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio eletrônico da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nos artefatos da contratação, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. ([artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis ([artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

Página 4: [6] Comentado [A12]

Autor

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade - Quando necessária a indicação, no edital ou aviso de contratação direta, de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, ela deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, hipótese em que a Administração poderá exigir que o interessado comprove desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada, por meio dos procedimentos de prova de qualidade estabelecidos no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do [art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e do [art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#). Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Página 4: [7] Comentado [A13]

Autor

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Nota Explicativa 2: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

Nota Explicativa 3: Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de **XX% (xxxxx por cento)** e o máximo de **XX% (xxxxx por cento)** do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 3: A depender da parcela do objeto cuja subcontratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico pertinente, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser contratado, conforme [art. 67, §9º da Lei nº 14.133](#), de 2021. Nesta hipótese, mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Página 5: [10] Comentado [A17]

Autor

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se será, ou não, exigida a garantia de execução do objeto para a contratação.

Nota Explicativa 2: Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017).

Nota Explicativa 3: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

e) até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (cujo valor é atualizado anualmente por Decreto, cf. art. 6º, XXII, e 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021), caso adotada a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, lastreada no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

O Termo de Referência pode, portanto, trazer percentual entre 5% e 10% (ou de até 30% para grande vulto), mas, para tanto, deverá constar dos autos a citada análise de complexidade técnica e de riscos e a justificativa para tal medida.

Nota explicativa 4: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota explicativa 5: O art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Para a modalidade de seguro-garantia, o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. A mesma regra deverá ser aplicada, por analogia, às contratações diretas precedidas de dispensa eletrônica.

Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea “a”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

Página 5: [11] Comentado [A19]

Autor

Nota explicativa: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário (art.101), deverá haver nos autos certificação do valor dos bens e ser incluído o seguinte item:

“Deverá ser acrescido ao valor da garantia, previsto no item anterior, o valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

Total – R\$ [valor da soma dos bens];”

Página 5: [12] Comentado [A21]

Autor

Nota Explicativa: Seguro-garantia com cláusula de retomada - O art.102 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que, na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a chamada **cláusula de retomada** por parte da seguradora, isto é, com a obrigação de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo contratado. A cláusula de retomada, por sua própria natureza, implica o aumento do risco a ser assumido pela seguradora, já que, em caso de inadimplemento por parte do contratado, a instituição terá que dar continuidade à execução contratual e, com isso, lidar com questões estranhas à sua área de atuação. Esses riscos, por sua vez, serão precificados e repassados à Administração, de modo que a adoção da cláusula de retomada tende a incrementar os custos da contratação pública. Sendo assim, previsão da cláusula de retomada deverá ser **justificada pela Administração** à luz da necessidade de fazer face a um especial risco de inadimplemento.

Nota Explicativa 2: Caso a Administração opte, justificadamente, pelo seguro-garantia com cláusula de retomada, deverá excluir do texto as disposições relativas às demais modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização). Deverá, ainda, preservar as disposições pertinentes ao seguro-garantia em geral e incluir as disposições a seguir apresentadas:

4.19 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a [X] % ([XXXX] por cento) do valor [total] / [anual] da contratação.

4.19.1 Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.19.2 A seguradora figurará como interveniente anuente do contrato e, nesta qualidade, também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, podendo, ainda:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.19.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.19.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.19.5 Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Página 8: [13] Comentado [A31]

Autor

Nota Explicativa 1: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Nota Explicativa 2: A descrição das tarefas básicas depende das características específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. Esse item é importante para a eficácia da contratação, ainda mais em se tratando da contratação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Deverão ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelos empregados alocados e o respectivo método ou rotina de execução, inclusive com a indicação de frequência e periodicidade dos serviços, quando couber, vez que, quando da fiscalização contratual, a Administração só poderá exigir do contratado o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

Nota explicativa 3: A Administração deverá atentar, quando for o caso, para a existência de regulamentações específicas relativas a determinados serviços, no que tange à respectiva metodologia de execução, como se passa, por exemplo, em relação aos serviços de limpeza e vigilância, que possuem cadernos de logística próprios.

Página 8: [14] Comentado [A32]

Autor

Nota Explicativa: Segundo a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 190, de 5 de dezembro de 2024, fica estabelecida a redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra indicados no seu Anexo I, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (apoio administrativo, técnico em secretariado, secretariado, técnico em arquivo, lavador de automóveis e jardinagem). As exceções à redução de jornada estão dispostas no art. 3º da Instrução Normativa, ainda que o serviço esteja indicado no Anexo I da mesma norma.

Página 54: [15] Comentado [A89]

Autor

Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, “a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes”, de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

“[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, **não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa.** [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global”.

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.**

192. **É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação”.** (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a

viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em “índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)”. Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse “os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração”, “as particularidades do contrato em vigência” ou “indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;” (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

Nos mesmos moldes da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, manteve disposição expressa possibilitando a adoção do reajuste por índices oficiais dos insumos não relacionados à mão de obra.

A Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, ao tratar da repactuação, não trouxe previsão específica acerca da possibilidade de adoção do reajuste por índices dos valores dos insumos contratuais não relacionados à mão de obra. Nada obstante, nota-se que a nova Lei de Licitações também não estabeleceu vedação nesse sentido.

Na verdade, ao prever que o reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação de índices, é cabível “quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra”, ao passo que a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, deve ser utilizada “quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra” (art. 92, § 4º), pode-se considerar que a lei terminou por deixar claro em relação a quais tipos de parcelas dos custos da contratação se aplica cada um dos critérios de reajustamento mencionados. Nessa linha, parece-nos ser razoável interpretar o texto legal para concluir ser cabível o reajustamento, por meio da aplicação de índices, especificamente em relação à parcela da contratação cujos custos não estejam relacionados à mão de obra, isto é, à parcela dos insumos necessários à execução dos serviços, cuja variação de custos decorra do mercado. A repactuação, por meio da demonstração analítica da variação de custos, por sua vez, seria reservada exclusivamente para reajustar os custos decorrentes da mão de obra, vinculados, quase sempre, a uma norma coletiva de trabalho.

Forte nessa premissa, e diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa de preços, para demonstrar o aumento desses custos.

Acerca do assunto, destaca-se o teor do PARECER n. 00002/2018/CPMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000822/2017-65), elaborado pela Comissão, nos seguintes termos:

“170. [...] permito-me adentrar na seara operacional/administrativa para registrar a impressão de que a combinação da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para os insumos e materiais a ela não relacionados é o modo de agir que mais contribui para a eficiente gestão do contrato, na medida em que restringe o trabalho mais intrincado de análise de documentação aos contratos com mão de obra, e mais precisamente aos insumos ligados à mão de obra, que representam o maior custo desses contratos.

171. Observa-se, com isso, a finalidade legal e regulamentar de evitar o chamado gatilho salarial, ou seja, que o índice inflacionário seja incorporado ao valor da mão de obra, que então contribuiria para o aumento da inflação, e assim sucessivamente. O instituto da repactuação rompe com esse círculo, porque remete as partes da relação de emprego à mesa de negociação, por intermédio dos respectivos Sindicatos, evitando-se a mera incorporação de índices. Isso pode até vir a acontecer, mas somente depois da negociação. A administração, então, apenas traduz o resultado dessa negociação na equação econômico-financeira do contrato. Essa a razão pela qual o instituto deve voltar-se com toda certeza aos insumos relacionados à relação de trabalho.

172. Já expandir esse instituto também para os insumos e materiais não relacionados à mão de obra, como consequência de não se admitir índices gerais, representa um ônus considerável para cada uma das unidades administrativas com competência para contratar, que chegam aos milhares, porque vai

implicar em toda uma análise documental e probatória em cada um dos contratos administrativos de serviços, com resultados na maioria absoluta dos casos insignificantes, em comparação com a mera aplicação de índices pré-estabelecidos. A bem da verdade, frequentemente essa instrução probatória para a repactuação de insumos não relacionadas à mão de obra acaba por reajustar o valor do contrato em patamar superior ao da mera aplicação do índice. E nesse caso a Administração dispensou todo um meticuloso trabalho realizado por instituições conceituadas para a obtenção de tais índices, um dos quais inclusive adotado pelo Banco Central do Brasil para medir a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, e ainda expressamente previsto no art. 101, caput e 107, §1º, II do ADCT (embora não seja de utilização obrigatória, como bem esclarece, mais uma vez, o Parecer n. 00149/2018/CJU-SP/CGU/AGU.

173. De qualquer forma, não é à toa que houve todo um trabalho de formação de entendimentos e interpretações para consolidar o posicionamento de que se aplica a repactuação somente para os insumos relacionados à mão de obra nos contratos com mão de obra exclusiva e, para os demais insumos e demais contratos, aplica-se o reajuste, com a adoção de índices gerais, em não havendo setoriais ou específicos”.

Em hipóteses tais, a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. “Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual”. (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

Página 56: [16] Comentado [A91]

Autor

Nota Explicativa: Segundo a Orientação Normativa SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público geraria a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Entretanto, além de ter sido editada sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e dos normativos que a regulamentavam, referida Orientação Normativa veio a ser expressamente revogada pelo art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 102, de 16 de outubro de 2020.

Diante disso, sobre a natureza dessa majoração de custos, deve-se ter em mente que, segundo a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o vale-transporte deve ser emitido e comercializado ao preço da tarifa vigente do respectivo sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, utilizado pelo empregado em seu deslocamento, adotando-se, inclusive, para esse fim, a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, por um ou mais meios de transporte, sem quaisquer descontos. Em outras palavras, o valor do vale-transporte está diretamente atrelado ao valor da tarifa de transporte coletivo público.

O valor da tarifa de transporte coletivo público, por sua vez, deve ser fixado pela autoridade pública competente, como bem registrado no art. 1º da Lei nº 7.418/1985, por meio de lei ou ato normativo. Dessa forma, a alteração do valor do vale-transporte, por decorrer da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do príncipe, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados - e não a sua repactuação - nos casos em que o Poder Público, no uso de prerrogativas alheias à sua qualidade de contratante, adota medidas de ordem geral que repercutem no contrato administrativo e desbalanceiam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Muito embora a revisão contratual com base no fato do príncipe demande, em regra, a alteração bilateral do contrato por meio de termo aditivo, entende-se que, havendo previsão em contrato, poderá ser utilizado o apostilamento para formalizar a alteração do valor do vale-transporte, uma vez que o art. 136, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a simples apostila quando o contrato trouxer cláusulas para atualização de valores cuja incidência se dá de modo simplificado, como ocorre nesse caso.

Daí porque se mostra recomendável a inclusão de cláusula contratual expressa, nos termos acima, estabelecendo que a revisão dos custos do valor do vale-transporte deverá ser formalizada por apostilamento, e não por termo aditivo.

Página 56: [17] Comentado [A92]

Autor

Nota Explicativa 1: Quando os serviços contratados não forem executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21).

Nota Explicativa 2: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independentemente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é **a data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Página 56: [18] Comentado [A93]

Autor

Nota explicativa: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra**, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

Página 56: [19] Comentado [A94]

Autor

Nota explicativa: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra**, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a

Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

Página 56: [20] Comentado [A95]

Autor

Nota explicativa: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra**, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

Página 56: [21] Comentado [A97]

Autor

Nota Explicativa: A previsão da admissibilidade da cessão de crédito em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993). Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Por essa razão, tendo ou não a cláusula, a cessão é admitida. Recomenda-se manter a disposição em razão das regras previstas no Parecer JL-01/2020, salvo se a cláusula for modificada para que conste uma vedação à cessão de crédito.

Página 62: [22] Comentado [A108]

Autor

Nota Explicativa: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, termo de referência ou aviso de contratação, permitindo-se aos interessados a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos

(TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.**

Página 63: [23] Comentado [A114]

Autor

Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. O [art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021](#), por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em contratações divididas em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos [arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Página 63: [24] Comentado [A115]

Autor

Nota Explicativa: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021](#), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar**”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do **caput** do seu art. 11.

Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no [art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021](#), deve ser excepcional e justificada, à luz do [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#).

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

Nota Explicativa 3: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: A Lei n.º 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”. Ao interpretar a referida disposição, o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano **em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.**”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de **modulação da exigência** e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: O mesmo PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu que “Enquanto não houver alteração na regulamentação da IN 5/2017, nas contratações de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, as exigências de (i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um, (ii) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e (iii) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devem ter como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **do último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais**”. Nesse tipo de serviço, portanto, a apuração dos índices, do capital circulante ou de giro e do patrimônio líquido deverá ter por base, **em regra**, a documentação relativa ao último exercício social, salvo eventuais justificativas relativas à extensão da exigência para os dois últimos exercícios.

Nota Explicativa: Segundo o Acórdão nº 1.087/2025 – Plenário, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% deve incidir sobre o **valor estimado da contratação para 12 (doze) meses**, mesmo que o prazo inicial de vigência do contrato seja superior a este período. Na mesma linha, indica o Acórdão que o Tribunal “tem entendimento, assentado e anterior à edição da Lei 14.133/2021, de que **as exigências econômico-financeiras devem se ater ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de contrato, independente da sua duração**, sob o risco de **restrição à competitividade e direcionamento do certame**”. Sendo assim, todas as exigências relacionadas aos indicadores de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, em caso contratações de serviços continuados (com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra), deverão incidir sobre o valor estimado da contratação para 12 meses, ainda que a duração inicial do contrato seja superior a este período. Nos contratos de serviços por escopo, a exigência, quando formulada, deverá considerar o valor total estimado da contratação.

Página 66: [28] Comentado [A126]

Autor

Nota Explicativa 1: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante em face do tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Nota Explicativa 2: Conforme exposto na Nota Explicativa sobre os requisitos da contratação – vistoria –, essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Página 67: [29] Comentado [A127]

Autor

Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto contratado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Página 67: [30] Comentado [A128]

Autor

Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados aqui, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Página 67: [31] Comentado [A129]

Autor

Nota Explicativa: A Resolução Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da chamada **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, definida como “o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)” (art. 53). Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica será aferido a partir das ARTs registradas no Crea pelos profissionais vinculados à empresa (pertencentes ao seu quadro técnico ou por ela contratados para desempenhar as atividades constantes da ART). A CAO, por sua vez, será emitida pelo Crea justamente com base nessas ARTs constantes do acervo técnico-operacional da empresa. Na mesma linha, a Resolução CAU/BR n.º 93, de 7 de novembro de 2014, criou a chamada **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**, que certifica o acervo operacional da pessoa jurídica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a partir do “conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como empresa contratada” (art. 21-A). Portanto, a CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Página 67: [32] Comentado [A132]

Autor

Nota Explicativa: A exigência de atestados com quantidades mínimas deve ser limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que se trate de contratação por postos de trabalho. Assim, não pode ser exigida a execução simultânea de 100% do quantitativo de postos previstos (Acórdão TCU n. 1604/2025-Plenário).

O TCU concluiu que o item 10.6, “c.2”, do Anexo VII-A IN SEGES/MP n. 5, de 2017, é incompatível com a Lei n. 14.133, de 2021 e, portanto, deve ser afastado.

Página 72: [33] Comentado [A149]

Autor

Nota Explicativa 1: Segundo o art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de **dispensa de licitação em razão de valor**, ou de **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. A Orientação Normativa AGU n.º 84, de 17 de maio de 2024, veio a estabelecer, acerca do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - **Não** importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de **licitação, inexigibilidade ou dispensa**.

Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, “No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (**valor da contratação**), e não o procedimento que deu origem ao contrato. [...]”. Assim, caso o valor da contratação se enquadre nos limites dos incisos I ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, o termo de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, independentemente da natureza do procedimento do qual resultou o contrato, quais sejam, **dispensa, inexigibilidade ou licitação**.

Nota Explicativa 2: O art. 95, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê que “Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.” (cláusulas necessárias do contrato administrativo). Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, “[...] é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um **documento** (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É

possível, também, que tais cláusulas estejam **escritas no termo de referência** ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas".

Sendo assim, no caso do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 (com a interpretação conferida pela ON AGU n.º 84), recomenda-se **a inclusão do presente Anexo no Termo de Referência**, a fim de instituir o regramento considerado essencial para reger a relação jurídica a ser mantida entre a Administração e o particular. O Anexo poderá figurar como o próprio instrumento substitutivo do termo de contrato, ou, ainda, ser considerado um acessório de outro instrumento (tal como a nota de empenho, carta-contrato etc.). Porém, em qualquer caso, será necessário colher a assinatura do adjudicatário no Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

Página 72: [34] Comentado [A152]

Autor

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços contínuos**, conforme [arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), considerando a definição do [art. 6º, XV](#), do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Página 72: [35] Comentado [A153]

Autor

Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

[...]

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n.

00063/2024/DECOR/CGU/AGU

(NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o **registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de** convênios, acordos, ajustes ou **contratos** que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, **e respectivos aditamentos**;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: **no dia 16 de setembro de 2024**;

(c) Da edição desta norma **não** foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O **art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos** convênios, acordos, ajustes e **contratos** que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, **firmados a partir da data da publicação da norma**; [...]"

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

Página 81: [36] Comentado [A173]

Autor

Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU nº 98, de 8 de agosto de 2025, segundo a qual:

“Enunciado: I - A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.

II - A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:

a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;

b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.

III - A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.

IV - A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.”.

V - A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.

VI - A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.”

Para a compreensão do entendimento adotado, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2025 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, constatam-se as seguintes possibilidades:

1) Se a comunicação ao contratado noticiando a extinção ocorrer até 20 de março de 2026 (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio de 2026, sem ônus para a Administração;

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio de 2026 (menos de dois meses), ainda será possível a extinção antecipada do contrato, porém com ônus para a Administração contratante, já que não foi respeitada a condição temporal à extinção do contrato sem ônus, estabelecida no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

3

) Uma vez ultrapassada a data de aniversário (20 de maio de 2026), caso se constate, posteriormente (ex: em janeiro de 2027), a ausência de créditos orçamentários ou a perda de vantagem contratual, a Administração poderá extinguir o contrato de imediato, sem ter que aguardar a próxima data de aniversário (20 de maio de 2027), porém deverá indenizar o contratado, arcando com prejuízos regulamente comprovados, custo de desmobilização, devolução de garantia etc.

Página 81: [37] Comentado [A175]

Autor

Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a [Lei 8.078/1990 \(CDC\)](#), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a

proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a [Lei 8.078/1990](#) é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”